



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro Brasil
CEP 20531 - Telefone (021) 288 1992 Telex (021) 22793 TREN BR

Rio, 25 Out 95

MEMO/648 -95/DEGES/SUREH/DA
Do: SUREH
Ao: STU-BH

Encaminhamos a V.Sa cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Sindicatos filiados para vigorar em toda a Companhia, com vigência a partir de 01.05.95.
Na oportunidade, esclarecemos que o Acordo Coletivo de Trabalho 94/95 não tem mais vigência.

EDUARDO SANTIAGO SPILLER
Superintendente de Recursos Humanos
e Organizacionais

A' CO ADM

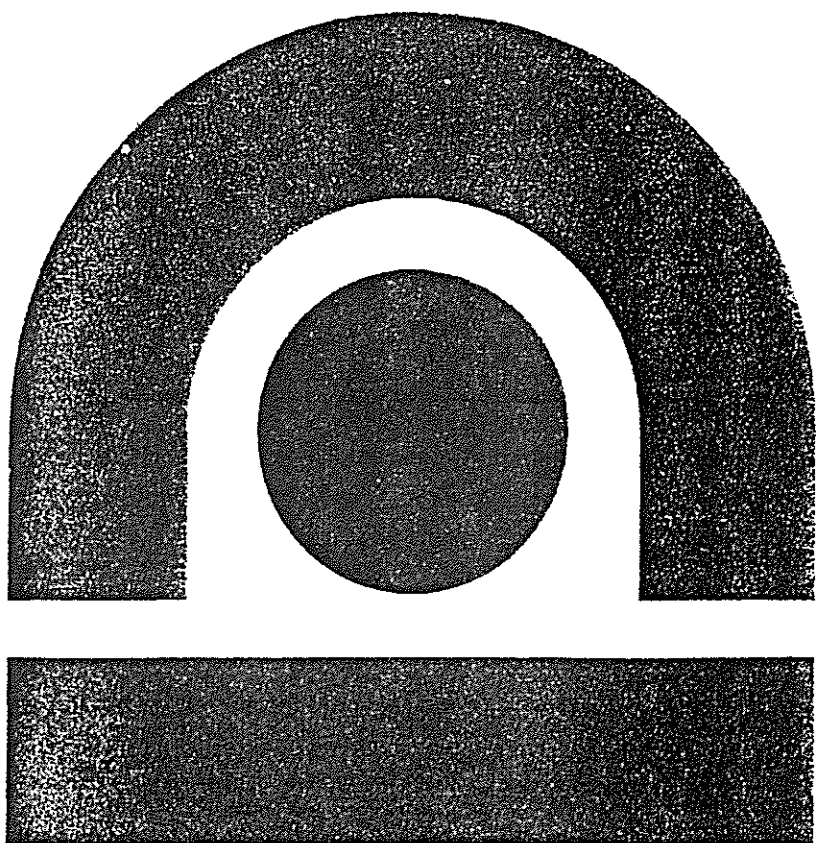
De ordem, para encerrar a
a providências necessárias.

86-10-95

ABM. JARBY S. TEIXEIRA
Chefe Gabinete -
Matr. 02.000.329

ACORDO COLETIVO
1995/1996

CBTU



CBTU



Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 - Rio de Janeiro, Brasil
CEP 20531 - Telefone (021) 288 1992 Telex (021) 22793 TREN BR

Instrumento particular de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que fazem de um lado a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, e de outro a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS e SINDICATOS:

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, com sede nesta cidade, na Estrada Velha da Tijuca nº 77, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda, sob o nº 42.357.483/0001-26, representada por seu Presidente José Antonio Espósito, e por seu Diretor de Administração e Finanças Antonio Carlos Capelletti Sarmento, doravante denominada CBTU e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, com sede nesta cidade, à Avenida Passos, nº 91/9º andar, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.657.032/0001-03, e demais SINDICATOS da categoria ferroviária, representados pelo Presidente da cidade Federação, Sr. Hélio de Souza Regato de Andrade, doravante denominada FEDERAÇÃO e com expressa participação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Ceará, doravante denominados, Sindicatos,

I - SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA - 001 ADICIONAL NOTURNO

A CBTU PAGARÁ O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), A TÍTULO DE ADICIONAL NOTURNO, SOBRE OS SALÁRIOS NOMINAIS DE SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM HORÁRIOS NOTURNOS DE 22:00 AS 05:00H

CLÁUSULA - 002 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ENERGIA ELÉTRICA

A CBTU PAGARÁ O PERCENTUAL DE 30% A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR ENERGIA ELÉTRICA, AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM LOTADOS E TRABALHANDO HABITUALMENTE EM ÁREAS DE RISCO E/OU QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE RISCO INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

TAL PAGAMENTO SE DARÁ MEDIANTE LAUDOS TÉCNICOS COLETIVOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS CASOS NÃO ENQUADRADOS NAS PRESENTES DISPOSIÇÕES SERÃO DEFINIDOS POR LAUDOS INDIVIDUAIS.

CBTU

CLÁUSULA - 003 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INFLAMÁVEIS

A CBTU PAGARÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) AOS EMPREGADOS QUE LABOREM EM ÁREAS DE RISCO POR INFLAMÁVEIS, MEDIANTE PRÉVIA EXPEDIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COLETIVO, PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CBTU ELABORARÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DESTES ACORDO, LAUDOS COLETIVOS PARA DEFINIÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO OU NÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, GERADOS POR TANQUES DE LOCOMOTIVAS DIESEL EM MANUTENÇÃO/REVISÃO NAS OFICINAS, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS CASO NÃO ENQUADRADOS NAS PRESENTES DISPOSIÇÕES SERÃO DEFINIDOS, POR LAUDOS INDIVIDUAIS.

CLÁUSULA - 004 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRACÇÃO

A CBTU PAGARÁ A TODOS OS INTEGRANTES DAS CLASSES PO/GO 1261 E PO/GO 1262, ENQUANTO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DA CLASSE, O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% DO SALÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CESSARÁ O PAGAMENTO PREVISTO NO CAPUT QUANDO DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE ORIGEM, APÓS CONCLUIDO O PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

CLÁUSULA - 005 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU PAGARÁ ADICIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE AGENTE DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA, ASSISTENTE DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA E VIGILANTE FERROVIÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO SUBITEM 3.2 LETRA "C" DO PBV (PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS).

CLÁUSULA - 006 AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU PAGARÁ O AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DO NASCIMENTO OU ADOÇÃO LEGAL DA CRIANÇA, ATÉ QUE ESTA COMPLETE 7 (SETE) ANOS DE IDADE, NO VALOR DE R\$ 47,16 (QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O AUXÍLIO ACIMA SERÁ CONCEDIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DA (S) MATRÍCULA (S) DA (S) CRIANÇA (S) EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA E MANTIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DE RECIBO (S) DE PAGAMENTO (S).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

SEM PREJUÍZO DA CONCESSÃO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A EMPRESA PAGARÁ ATÉ 2 (DOIS) AUXÍLIOS NA MESMA RAZÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A GUARDA DO (S) DEPENDENTE (S) NÃO MATRICULADO (S) EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROVAÇÃO.

CBTU

PARÁGRAFO TERCEIRO:

NO CASO DE DEPENDENTES EXCEPCIONAIS E/OU INVÁLIDOS, COMPROVADAMENTE, NÃO HAVERÁ LIMITE DE IDADE.

PARÁGRAFO QUARTO:

NOS CASOS EM QUE A ENTIDADE FAMILIAR SEJA FORMADA POR MAIS DE 1 (UM) EMPREGADO DA EMPRESA, APENAS 1 (UM) FARÁ JUS AO BENEFÍCIO.

CLÁUSULA - 007 AVISO PRÉVIO

A CBTU ESTABELECE, NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEMPRE QUE O EMPREGADO CONTAR COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA.

CLÁUSULA - 008 DIÁRIA ESPECIAL (CIPA)

A CBTU PAGARÁ DIÁRIA ESPECIAL AOS EMPREGADOS CONVOCADOS PARA REUNIÕES MENSIS DA CIPA, FORA DE SUA SEDE.

CLÁUSULA - 009 DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU PAGARÁ A DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE AGENTE ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO QUE EXERCEREM PERMANENTEMENTE AS FUNÇÕES DE CAIXA.

CLÁUSULA - 010 DIFERENÇAS SALARIAIS

A CBTU PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS OS CRÉDITOS RETROATIVOS DE SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES, HORAS EXTRAS, DIÁRIAS E OUTRAS QUANTIAS DEVIDAS A QUALQUER TÍTULO TOMANDO-SE POR BASE DE CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA - 011 FÉRIADOS REMUNERAÇÃO

A CBTU PAGARÁ EM MOEDA CORRENTE OU CONCEDERÁ FOLGA, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO EMPREGADO, OS DIAS TRABALHADOS EM FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

ENTENDE-SE COMO PONTO FACULTATIVO O DIA EM QUE A EMPRESA SUSPENDER O SERVIÇO ADMINISTRATIVO COMO, POR EXEMPLO, O DIA DO FERROVIÁRIO.

CLÁUSULA - 012 GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CBTU PAGARÁ UMA GRATIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$ 41,11 (QUARENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) AOS EMPREGADOS QUE EXECUTAM TAREFAS DE APONTADOR NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO SE APLICA O PREVISTO NO "CAPUT" AOS EMPREGADOS DETENTORES DE CARGOS DE INFRA-ESTRUTURA OU DE CARGOS DE CONFIANÇA.

CLÁUSULA - 013 HORA EXTRA-ACOMPANHAMENTO

A CBTU PAGARÁ HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SEUS EMPREGADOS QUANDO CONVOCADOS PARA COMISSÕES, REUNIÕES E ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADES FORA DE SUAS JORNADAS NORMAIS DE TRABALHO, EXCEÇÃO FEITA AOS TITULARES DE CARGO DE CONFIANÇA.

CLÁUSULA - 014 HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO

A CBTU CONSIDERARÁ PARA EFEITO DE CÁLCULO DO VALOR DE HORAS EXTRAS, A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMPREENDIDA PELO SALÁRIO, ANUÊNIO, ADICIONAIS (PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, RISCO DE VIDA E PENOSIDADE).

PARÁGRAFO ÚNICO: O PAGAMENTO DISPOSTO NO CAPUT SERÁ EFETUADO SEMPRE PELO VALOR DO SALÁRIO DO MÊS DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA - 015 HORA EXTRA/COMPENSAÇÃO

A CBTU CONCEDERÁ FOLGA, DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS, AOS EMPREGADOS QUE OPTAREM POR ESTA MODALIDADE, CONSIDERANDO OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE 100% E 150% DE HORAS EXTRAS, PREVISTOS NO PBV (PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS).

CLÁUSULA - 016 HORA EXTRA INCORPORAÇÃO

A CBTU INCORPORARÁ AUTOMATICAMENTE AO SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS HABITUALMENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SE SUPRIMIDAS TEMPORARIAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: não se considerará a folga em pagamento de horas extras, como hora de trabalho.

HAVENDO SUPRESSÃO DEFINITIVA, SERÁ APLICADO O ENUNCIADO 291 DO TST.

CLÁUSULA - 017 HORA EXTRA-TURNO

A CBTU PAGARÁ AOS EMPREGADOS SUJEITOS ÀS JORNADAS ESPECIAIS DE 6 (SEIS) HORAS, COMO EXTRAS, COM OS ADICIONAIS DE 100% E 150% PREVISTOS NO PBV(PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS), AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA SEXTA, FICANDO A CRITÉRIO DO EMPREGADO, A SUA COMPENSAÇÃO EM FOLGA, EXCEÇÃO FEITA AOS REGIMES DE COMPENSAÇÃO E AOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS REGIONALMENTE.

CLÁUSULA - 018 INTEGRALIZAÇÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA

A CBTU MANTERÁ OS CONVÊNIOS JÁ EXISTENTES COM O INSS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

CBTU

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMPRESA MANTERÁ O PAGAMENTO AOS SEUS EMPREGADOS DO SALÁRIO, 13º SALÁRIO E VANTAGENS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, APÓS O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA DE AFASTAMENTO ATÉ SEU REGRESSO AS ATIVIDADES NORMAIS QUANDO:

A) AFASTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

B) AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO;

C) AFASTADO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL.

Nos dias de afastamento devido a doença profissional

II - DURAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA - 019 ALTERAÇÃO JORNADA

A CBTU PROIBIRÁ A ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, QUANDO NÃO HOMOLOGADAS PELO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SALVO NO CASO DE ACIDENTE OU NECESSIDADE IMPERIOSA, A EMPRESA NÃO PODERÁ ESCALAR NENHUM EMPREGADO PARA TRABALHAR NO SEU REPOUSO REMUNERADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

NA OCORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NO REPOUSO REMUNERADO SERÁ DEVIDO AO EMPREGADO:

A) PAGAMENTO EM DOBRO SEM PREJUÍZO DO REPOUSO COMPENSATÓRIO OU:

B) PAGAMENTO SIMPLES, HORAS NORMAIS, QUANDO FOREM CONCEDIDOS 2 (DOIS) REPOUSOS COMPENSATÓRIOS.

CLÁUSULA - 020 DUPLA JORNADA

A CBTU NÃO PERMITIRÁ A DOBRA DE ESCALA OU DE JORNADA DE TRABALHO GARANTINDO AO EMPREGADO O INTERVALO MÍNIMO LEGAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CASO A EMPRESA NÃO CUMpra O PREVISTO NO CAPUT SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA JORNADA SEGUNTE PREJUDICADAS DO DESCANSO INTER-JORNADA

CLÁUSULA - 021 JORNADA DE TRABALHO - ARTÍFICE E ASSISTENTE VIA/PERMANENTE

A CBTU CONSIDERARÁ ENGERADA A JORNADA DE TRABALHO DO ARTÍFICE E ASSISTENTE VIA PERMANENTE, SOMENTE NA HORA EM QUE CHEGAREM DE RETORNO A SUA SEDE DE TRABALHO, CASAS DE TURMA OU GARAGEM, OU NOS ALOJAMENTOS DAS MECANIZADAS E VOLANTES, PAGANDO-LHES COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS AQUELAS QUE EXCEDEREM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

FICA A EMPRESA OBRIGADA A RESPEITAR O HORÁRIO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. VENCIDA A 4ª HORA OU ATÉ A 5ª HORA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A FREQUÊNCIA DEVERÁ SER APONTADA DIARIAMENTE PELO EMPREGADO EM DOCUMENTO PRÓPRIO.

CLÁUSULA - 022 JORNADA DE COZINHEIRO

A CBTU CONSIDERARÁ COMO DE SERVIÇO TODO TEMPO QUE O ENCARREGADO DE COZINHA PERMANECER A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, DESDE O INÍCIO DE SUA JORNADA ATÉ A LARGADA FINAL, PAGANDO-LHE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS CORRESPONDENTES.

CLÁUSULA - 023 JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A CBTU ASSEGURARÁ AOS EMPREGADOS QUE POSSUÍREM FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFICIENTES DE CUMPRIREM JORNADA DE TRABALHO COM HORÁRIO FLEXÍVEL.

CLÁUSULA - 024 JORNADA DE TRABALHO INFERIOR

A CBTU CONSIDERARÁ CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO QUANDO, POR RAZÕES EXCLUSIVAS DA EMPRESA, TIVER SEU ENCERRAMENTO INFERIOR A JORNADA ESTABELECIDA EM LEI OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA - 025 JORNADA DE TRABALHO - JANELA

A CBTU CONSIDERARÁ O INTERVALO DE JORNADA (JANELA) NOS TRENS DE PASSAGEIROS, COMO HORAS SIMPLES, DEDUZINDO-SE ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 1 (UMA) HORA DE INTERVALO POR REFEIÇÃO, QUANDO ESTA OCORRER.

III - RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA - 026 ABONAMENTO - AUSÊNCIA DIA PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CBTU DISPENSARÁ OS EMPREGADOS DE VIA PERMANENTE E DE OFICINAS DE MANUTENÇÃO, NO SEGUNDO EXPEDIENTE DO DIA DESTINADO AO PAGAMENTO, PARA O RECEBIMENTO DE SEUS SALÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

QUANDO ESTIVER TRABALHANDO AO LONGO DA LINHA, O PESSOAL DE MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE SERÁ DISPENSADO TODO O EXPEDIENTE, NÃO SENDO PERMITIDA A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO PARA A SEDE NO DIA DO RECEBIMENTO DO SALÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O HORÁRIO ESTABELECIDO NO "CAPUT" PODERÁ SER INVERTIDO PARA FICAR COMPATÍVEL COM O ADOPTADO PELA REDE BANCÁRIA.

CBTU

PARÁGRAFO TERCEIRO:

OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NO SETOR ADMINISTRATIVO OU ÁREA OPERACIONAL EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS SERÃO TAMBÉM DISPENSADOS POR UM TURNO.

PARÁGRAFO QUARTO:

O BENEFÍCIO PODERÁ OBEDECER ESCALONAMENTO ACORDADO COM A CHEFIA E DEVERÁ SER GOZADO ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS O PAGAMENTO DO SALÁRIO.

CLÁUSULA - 027 ABONO DE FALTAS/ESTUDANTES

A CBTU ABONARÁ AS AUSÊNCIAS AO TRABALHO DOS EMPREGADOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE 2º GRAU OU SUPERIORES. EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS, NOS DIAS DOS EXAMES EXIGIDOS PELAS ESCOLAS OU CURSOS DURANTE O ANO CIVIL, DESDE QUE COMUNIQUEM COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E APRESENTEM COMPROVANTES IDÔNEOS ATÉ 2 DIAS SUBSEQUENTES A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

CLÁUSULA - 028 ABONO - VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A CBTU ABONARÁ AS HORAS NECESSÁRIAS PARA O EMPREGADO RECEBER VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESTABELECIDAS POR LEI, PAGAS ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA (PIS/PASEP, INSS, AUXÍLIO NATALIDADE, ABONO DE PERMANÊNCIA, BENEFÍCIOS DA REFER), BEM COMO FOLHA SUPLEMENTAR E 13º SALÁRIO.

A empresa concorda com o aumento de 10% de 10/03/2010

CLÁUSULA - 029 ALEITAMENTO MATERNO

A CBTU SE OBRIGA A CONCEDER 2(DUAS) HORAS DIÁRIAS, A ESCOLHA DA EMPREGADA PARA ALEITAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ QUE OS MESMOS COMPLETEM A IDADE DE 12(DOZE) MESES.

CLÁUSULA - 030 ALIMENTAÇÃO "IN-NATURA-PESSOAL EM FUNÇÕES AO LONGO DA LINHA.

A CBTU FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO "IN NATURA" E PAGARÁ 1/3 DA DIÁRIA NORMAL (PERNOITE) A TODOS OS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE, QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES AO LONGO DA LINHA E QUE PERNOITARÃO EM PRÓPRIO DA EMPRESA (ACAMPAMENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CRITÉRIO DOS ORGANISMOS REGIONAIS A ALIMENTAÇÃO IN NATURA PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO ACRESCIMO DA FRAÇÃO DE 2/3 DA DIÁRIA NORMAL.

CLÁUSULA - 031 ANUËNIOS AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A CBTU AVERBARÁ PARA EFEITOS EXCLUSIVOS DE ANUËNIOS, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO POR SEUS ATUAIS EMPREGADOS, QUANDO TRABALHAVAM.

A) NAS EMPRESAS QUE FORAM ABSORVIDAS POR SUCESSÃO TRABALHISTA:

B) NOS CFP'S COMO ALUNOS APRENDIZES OU ASPIRANTES A ALUNOS APRENDIZES:

C) NAS EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS DA RFFSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

FIÇAM EXCLUIDOS DOS TEMPOS REFERIDOS, OS PERÍODOS JÁ INDENIZADOS PELO TEMPO ANTERIOR A OPÇÃO PELO FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

NAS VIGÊNCIAS DESTES ACORDOS NÃO SERÃO APLICADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO SUBITEM 4.9.2 DA RD 0008/92, DE 25/NOV/92.

Vanessa

CLÁUSULA - 032 APOSENTADORIA

A CBTU ASSEGURARÁ A TODOS OS EMPREGADOS QUE FAZEM JUS A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE TRATA A LEI Nº. 8.186/91, O DIREITO DE OPTAR PELA MESMA OU EXCLUSIVAMENTE PELO VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, QUANDO MAIS FAVORÁVEL, MEDIANTE REQUERIMENTO PRÓPRIO DIRIGIDO A EMPRESA.

CLÁUSULA - 033 APOSENTADORIA ESPECIAL

A CBTU PREENCHERÁ O FORMULÁRIO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS (SB-40), DE FORMA CONVENIENTE E ADEQUADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PELO INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

SEMPRE QUE A AVALIAÇÃO FEITA PELA EMPRESA NO QUE CONCERNE A EXPOSIÇÃO A RUÍDOS, FOR INFERIOR A 85 (OITENTA E CINCO) DECIBELIS, E FACULTADO AO SINDICATO DE BASE CONVOCAR PERITO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA - 034 APOSENTADORIA ESPECIAL/VIGILANTES

A CBTU FORNECERÁ O SB-40, AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CLASSE DE VIGILANTE FERROVIÁRIO PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 53.831/64.

CLÁUSULA - 035 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CBTU PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS SEUS EMPREGADOS QUANDO A DEMANDA DE ORDEM CRIMINAL, FOR ORUNDA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, SENDO OS MESMOS ENVOLVIDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS RESULTANTES DA RELAÇÃO DO EMPREGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMPREENDERÁ O ACOMPANHAMENTO DE EMPREGADO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ATÉ AS INSTÂNCIAS SUPERIORES, QUANDO FOREM PRESTAR ESCLARECIMENTOS NA CONDIÇÃO DE REUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA PROVIDENCIARÁ, DE IMEDIATO, AS SUAS CUSTAS, A DEFESA JUDICIAL DO EMPREGADO MESMO NOS LOCAIS ONDE NÃO DISPONHA DE ÓRGÃO JURÍDICO PRÓPRIO.

CLÁUSULA - 036 AUSÊNCIA ABONAMENTO

A CBTU ABONARÁ O DIA DE AUSÊNCIA OU ATRASO DO EMPREGADO, QUANDO ESTE FOR IMPEDIDO DE COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO, EM CONSEQUÊNCIA DE MOVIMENTO PAREDISTA NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO (URBANO E INTERMUNICIPAL), HABITUALMENTE UTILIZADO.

CLÁUSULA - 037 AUSÊNCIA - CATÁSTROFE

A CBTU ABONARÁ AS AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS QUE FOREM ATINGIDOS POR CATÁSTROFES OU CALAMIDADES PÚBLICAS.

CLÁUSULA - 038 AUSÊNCIA - CONCURSO PÚBLICO

A CBTU DISPENSARÁ SEUS EMPREGADOS PARA PARTICIPAREM DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO PECUNIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS EMPREGADOS EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO SERÃO DISPENSADOS COM UMA ESCALA DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA - 039 AUXÍLIO FUNERAL - DESPESAS REMOÇÃO

A CBTU MANTERÁ AS DESPESAS DECORRENTES DA REMOÇÃO E DOS FUNERAIS DOS EMPREGADOS FALECIDOS EM ACIDENTES DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NOS CASOS DE FALECIMENTOS DE EMPREGADOS, INCLUSIVE POR MORTE NATURAL, OCORRIDOS NAS INTER-JORNADAS FORA DA SEDE E NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA "EX-OFFICIO", NO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA SEDE (02 ANOS), A EMPRESA ARCARÁ COM AS DESPESAS RELATIVAS À REMOÇÃO DO FALECIDO PARA A CIDADE SEDE DE ORIGEM.

CLÁUSULA - 040 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CBTU CONSTITUIRÁ COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO A REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES ACORDO, ACEITANDO SUGESTÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS.

(Revisão a ser feita em comum acordo)

CLÁUSULA - 041 DANOS MATERIAIS

A CBTU NÃO COBRARÁ DE SEUS EMPREGADOS OS DANOS CAUSADOS COM QUEBRA DE MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, SALVO QUANDO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DOLO.

CLÁUSULA - 042 ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO

A CBTU NÃO RESCINDIRÁ O CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS AFASTADOS POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL, ANTES DE TRANSCORRIDOS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DE ALTA DO INSS, SALVO POR MOTIVO DE FALTA GRAVE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
CASO O EMPREGADO FIQUE PARCIALMENTE INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM QUE SE ENCONTRA, SERÁ READAPTADO E REENQUADRADADO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS), RESPEITADAS AS CONDIÇÕES CULTURAIS E LEGAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
OS EMPREGADOS REABILITADOS PELO INSS SERÃO REABSORVIDOS NAS FUNÇÕES EM QUE FOREM JULGADOS CAPAZES, DESDE QUE EXISTENTES NO PCS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
AS REABILITAÇÕES PODERÃO SER FEITAS SEM O AFASTAMENTO DO EMPREGADO DEVEDO, NESTA HIPÓTESE, RECEBER SEU SALÁRIO SEM QUALQUER TIPO DE PERDA, INCLUSIVE DE SEUS BENEFÍCIOS DE MORADIA.

PARÁGRAFO QUARTO:
OS EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAM EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO TERÃO GARANTIDA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO QUINTO:
AS DESPESAS DECORRENTES DE READAPTAÇÃO TAIS COMO DESLOCAMENTO DOS EMPREGADOS DE SUAS SEDES DE TRABALHO PARA O LOCAL DA READAPTAÇÃO, SERÃO COBERTAS PELA EMPRESA.

PARÁGRAFO SEXTO:
A EMPRESA ENTREGARÁ OS LAUDOS MÉDICOS E/OU PSICOLÓGICOS AOS EMPREGADOS QUE PASSARAM POR PROCESSO DE READAPTAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO MÉDICA.

CLÁUSULA - 043 ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CBTU NÃO PODERÁ DISPENSAR SEUS EMPREGADOS OPTANTES PELO FGTS DURANTE OS 12(DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES A AQUISIÇÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA, RESSALVADOS OS CASOS DE ACORDO E COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A ESTABILIDADE.

CLÁUSULA - 044 ESTABILIDADE GESTANTE

A CBTU ASSEGURARÁ A ESTABILIDADE NO EMPREGO À GESTANTE DE 180 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE, EXCETUANDO O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE.

PARÁGRAFO ÚNICO:
CASO A ATIVIDADE QUE A GESTANTE ESTEJA DESEMPENHANDO OFEREÇA RISCOS ATESTADOS PELA ÁREA MÉDICA, SERÁ APROVEITADA EM OUTRA ATIVIDADE PREVISTA NO PCS, DURANTE O PERÍODO DE GRAVIDEZ, ASSEGURADO TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS ADQUIRIDAS (ART.392 E 393 DA CLT).

CBTU

CLÁUSULA - 045 FÉRIAS - CONVERSÃO

A CBTU CONCORDARÁ COM A CONVERSÃO PECUNIÁRIA DO ABONO DE FÉRIAS TANTO NO INÍCIO QUANTO NO FINAL DESTAS

CLÁUSULA - 046 FÉRIAS - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CBTU ADIANTARÁ, TAMBÉM AOS EMPREGADOS QUE GOZAREM FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO, METADE DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

CLÁUSULA - 047 FÉRIAS FRACTIONAMENTO

A CBTU PERMITIRÁ O DESDOBRAMENTO DAS FÉRIAS DO PESSOAL EM DOIS PERÍODOS, UM DOS QUAIS NUNCA INFERIOR A 10(DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 134 DA CLT.

CLÁUSULA - 048 FÉRIAS GESTANTE

A CBTU GARANTIRÁ QUE A EMPREGADA GESTANTE PODERÁ MARCAR SEU PERÍODO DE FÉRIAS NA SEQUÊNCIA DA LICENÇA MATERNIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

ESSE BENEFÍCIO SERÁ ESTENDIDO AS EMPREGADAS QUE FIZEREM ADOÇÃO.

CLÁUSULA - 049 FÉRIAS MESES NOBRE

A CBTU PROCURARÁ VIABILIZAR UM SISTEMA DE FÉRIAS QUE PERMITA PERIODICAMENTE, A TODOS OS EMPREGADOS, CONDIÇÕES DE SEREM GOZADAS NOS MESES CONSIDERADOS "NOBRES" (JANEIRO, FEVEREIRO, JULHO E DEZEMBRO).

CLÁUSULA - 050 FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU GARANTIRÁ QUE O INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO EMPREGADO SO OCORRA APÓS O SEU DESCANSO, FOLGA OU INTERVALO REGULAMENTAR INDEPENDENTE DO TIPO DE ESCALA A QUE ESTEJA SUBMETIDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS SEM CONSULTA PREVIA AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA SERÁ OBRIGADA A EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIO DAS FÉRIAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 DIAS ÚTEIS DE SEU INÍCIO.

CLÁUSULA - 051 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A CBTU NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DESTE ACORDO, REVISARÁ AS NORMAS RELATIVAS A GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO, DE NÚCLEO E GRUPO CONSIDERANDO, INCLUSIVE, OS TURNOS DE TRABALHO.

CBTU

CLÁUSULA - 052 LICENÇA SEM VENCIMENTO

A CBTU A CRITÉRIO DE CADA ORGANISMO, CONCEDERÁ LICENCIAMENTO SEM REMUNERAÇÃO, PARA OS EMPREGADOS INTERESSADOS, PELO PRAZO ATÉ 24(VINTE E QUATRO) MESES, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA - 053 LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU PAGARÁ LICENÇA REMUNERADA À EMPREGADA GESTANTE, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

ESTA LICENÇA SERÁ EXTENSIVA ÀS EMPREGADAS QUE VENHAM A ADOTAR FILHOS ATÉ 12 MESES DE IDADE.

CLÁUSULA - 054 PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CBTU COBRARÁ A TAXA DE OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS CEDIDOS PELA RFFSA DOS EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ATÉ A ENTREGA DO IMÓVEL), NA BASE DE:

A) 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL PARA MORADIAS VINCULADAS À ÁREA OPERACIONAL E TERRENOS;

B) 6% (SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL PARA OS DEMAIS.

CLÁUSULA - 055 PCS 12,10

A CBTU CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ESTABELECIDO NO PCS ITEM 12,10, DISPOSIÇÕES GERAIS, DE SEGUNTE TEOR, "OS INTEGRANTES DAS CLASSES DO GRUPO DE MANUTENÇÃO E DO GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DO ANTIGO PLANO DEVERÃO PERMANECER EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES NAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SOMENTE NA HIPÓTESE DE INTERESSE DO EMPREGADO, ALIADO AO DA EMPRESA. PODERÁ ELE SER REMANEJADO PARA OUTRA ESPECIALIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE HABILITADO E/OU TENHA PARTICIPADO DE TREINAMENTO".

PARÁGRAFO ÚNICO:

O EMPREGADO DEVERÁ MANIFESTAR SEU INTERESSE ATRAVÉS DO SINDICATO DE BASE:

CLÁUSULA - 056 PERNOITES - DORMITÓRIOS

A CBTU DOTARÁ OS DORMITÓRIOS INCLUSIVE OS CEDIDOS PELA RFFSA, DOS INTEGRANTES DAS CLASSES GO 1261 E GO 1271, QUANDO EM INTER-JORNADA FORA DA SEDE, DE CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA, INCLUSIVE DE COZINHA E ARMÁRIOS, PRIORIZANDO O FORNECIMENTO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO DE FORMA INDIVIDUALIZADA E FORNECERÁ, NOS LOCAIS ONDE NÃO HOVER DORMITÓRIOS, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

PARA OS CASOS DA ESCALA DE PRONTIDÃO, A EMPRESA PROVIDENCIARÁ LOCAIS ADEQUADOS À PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS, COM ACOMPANHAMENTO DO SINDICATO DE BASE.

CBTU

CLÁUSULA - 057 POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL

A CBTU DARÁ DIREITO DE OPÇÃO A TODOS OS EMPREGADOS DAS CLASSES EXCLUSIVAS DAS ÁREAS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL (AGENTE, ASSISTENTE E ANALISTA), QUE NÃO DESEJAREM PASSAR PARA O QUADRO DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, APROVEITANDO-OS NO SEU PLANO DE CARREIRA EM FUNÇÃO COMPATIVEL COM A ESCOLARIDADE, EXPERIÊNCIA, PADRÃO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO, NOS LIMITES DO PRECEITUADO NO PCS, RESPEITANDO O QUE A LEI DISPUSER.

CLÁUSULA - 058 PRÊMIO ASSIDUIDADE

A CBTU NÃO DESCONTARÁ, PARA EFEITO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NAS FÉRIAS, OS DIAS EM QUE O EMPREGADO ESTIVER AFASTADO, POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, NOS LIMITES DO PBV.

CLÁUSULA - 059 REGULAMENTO DISCIPLINAR

A CBTU COMPROMETE-SE NO PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APÓS A ASSINATURA DESTA ACORDO, ELABORAR REGULAMENTO DISCIPLINAR, RECEBENDO SUGESTÕES DOS SINDICATOS DE BASE.

CLÁUSULA - 060 SESEF - REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO

A CBTU, REPASSARÁ AO SESEF NO DIA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO PLANSFER, DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA - 061 TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A CBTU ATENDERÁ PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS DOS EMPREGADOS, REMETENDO-OS AS AGÊNCIAS CONVENIADAS QUE MELHOR CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO OFERECEREM.

CLÁUSULA - 062 TRANSFERÊNCIA SAÚDE

A CBTU VIABILIZARÁ OS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS, QUANDO SOLICITADA POR RAZÕES DE SAÚDE SUA OU DE SEUS FAMILIARES DIRETOS, ATRAVÉS DE ANÁLISE DAS ÁREAS MÉDICAS E DE SERVIÇO SOCIAL DA EMPRESA.

CLÁUSULA - 063 TRANSPORTE CIRCULAR

A CBTU FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO OU VICE-VERSA, AOS SEUS EMPREGADOS QUE POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, TIVEREM QUE ULTRAPASSAR OU INICIAR SUA JORNADA ALÉM DO HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO OPERANDO ENTRE 23:00 E 06:00 HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NAS LOCALIDADES EM QUE O HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS ESTEJAM EM DESACORDO COM O DO "CAPUT", OS ORGANISMOS DA EMPRESA ACORDARÃO COM OS SINDICATOS A FORMA DO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE.

CBTU

CLAUSULA - 064 TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU FORNECERÁ TRANSPORTE ADEQUADO E GRATUITO PARA TODOS OS EMPREGADOS, QUANDO DO CUMPRIMENTO DE SUA JORNADA DE TRABALHO. FOREM COMPELIDOS A INICIAR OU FINDAR SERVIÇO FORA DE SUA SEDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
SERÁ DADA PREFERÊNCIA AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, SENDO QUE O MESMO SERÁ DO LOCAL DE TRABALHO À ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E VICE-VERSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
OS CASOS EXCEPCIONAIS SERÃO DISCUTIDOS E ACORDADOS COM OS SINDICATOS DE BASE.

CLAUSULA - 065 TRANSPORTE GERAL

A CBTU CONCEDERÁ TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO, SUBURBANO, AOS FERROVIÁRIOS/METROVIÁRIOS ATIVOS E APOSENTADOS, PERTENCENTES A CBTU.

A partir de 15/12/95

CLAUSULA - 066 TRANSPORTE LONGO DE LINHA

A CBTU CONCEDERÁ MEIOS DE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS OBRIGADOS A CUMPRIR SUAS JORNADAS DE TRABALHO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, AO LONGO DA VIA FERREA, TANTO NO INÍCIO DA JORNADA QUANTO NO FINAL DELA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O PESSOAL DE VIA PERMANENTE NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADO EM AUTOS DE LINHA EXCETO GEOVIA, OU QUALQUER OUTRO VEÍCULO INCOMPATÍVEL COM A SEGURANÇA PESSOAL E DE TRÁFEGO, TAIS COMO JUNTO COM FERRAMENTAS E MÁQUINAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, BEM COMO JUNTO COM COMBUSTÍVEIS.

CLAUSULA - 067 TRANSPORTE SOCIAL

A CBTU PERMITIRÁ AOS EMPREGADOS QUE RESIDEM AO LONGO DA VIA FERREA ONDE NÃO HAJA TRANSPORTE ADEQUADO, UTILIZAREM-SE DE QUALQUER MEIO DE LOCOMOÇÃO DA EMPRESA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO OU COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SI E SEUS DEPENDENTES.

CLAUSULA - 068 UNIDADE E SUBUNIDADE

A CBTU RECONHECERÁ, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO SUBITEM 4.5 DO PCS, A CONTAGEM DE TEMPO DAQUELES EMPREGADOS QUE EXERCERAM FUNÇÕES NA SUPERVISÃO DE UNIDADES E SUBUNIDADES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MESMA, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

CLAUSULA - 069 UNIFORMES

A CBTU FORNECERÁ GRATUITAMENTE A SEUS EMPREGADOS UNIFORMES CUJO USO SEJA CONSIDERADO OBRIGATORIO.

CBTU

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS UNIFORMES DEVERÃO SER ADEQUADOS A TODAS AS CONDIÇÕES, INCLUSIVE FUNCIONAIS E CLIMÁTICAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SERÃO FORNECIDOS 3 (TRÊS) CONJUNTOS POR ANO, RESSALTADOS CASOS ESPECIAIS QUE NECESSITEM FORNECIMENTO EM QUANTIDADES SUPERIORES

PARÁGRAFO TERCEIRO: PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME, DANIFICADAS NO SERVIÇO, OS EMPREGADOS FARÃO A DEVOLUÇÃO DAS MESMAS.

CLÁUSULA - 070 VALE - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A CBTU MANTERÁ O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS, E OBSERVADO O SEGUINTE:

A) O VALOR FACIAL DO VALE SERÁ DE R\$ 6,57 (SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SERÃO CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS SUJEITOS A ESCALAS DE TRABALHO SUPERIORES A 22 MENSAS, TANTOS VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ADICIONAIS AVULSOS QUANTAS FOREM AS ESCALAS EXCEDENTES.

Não tem valor fixo

CLÁUSULA - 071 VALE TRANSPORTE

A CBTU CONCEDERÁ VALE TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS, QUE NECESSITAREM DE DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, NORMAL E EXTRAORDINÁRIA NOS TERMOS DA LEI

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA DISTRIBUIRÁ OS VALES TRANSPORTES AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O PENÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS CASOS EXCEPCIONAIS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE SERÃO RESOLVIDOS A NÍVEL REGIONAL.

CLÁUSULA - 072 VIAGEM DE PASSE

A CBTU CONSIDERARÁ QUE TODO O EMPREGADO QUE SE DESLOCA DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA LOTADO, PARA OUTRO, PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS TÍPICAS DE SUA CLASSE, TERÁ COMPUTADO COMO HORA SIMPLES O TEMPO DISPENSO EM VIAGEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SERÁ ELABORADO DOCUMENTO PARA APONTAMENTO DE JORNADA REALIZADA FORA DO ÓRGÃO DE LOTÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

EXCETUA-SE DESTA CLÁUSULA O PESSOAL DA CATEGORIA "C".

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O PESSOAL DE SOCORRO, QUANDO EM VIAGEM NO PRÓPRIO TREM DE SOCORRO, TERÁ COMPUTADO O TEMPO DE VIAGEM COMO DE EFETIVO SERVIÇO.

CLÁUSULA - 073 VIAGEM DE PASSE CATEGORIA "C"

A CBTU PAGARÁ COMO HORA SIMPLES SEM ACRESCIMO (NÃO TRABALHADA), O TEMPO DISPENSO NA VIAGEM DE PASSE, BEM COMO O TEMPO DE ESPERA DE EQUIPAMENTOS, COMPOSIÇÃO OU DE TRANSPORTE, AO PESSOAL DA CATEGORIA "C".

IV - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA - 074 ACIDENTE DE TRABALHO/CAT

A CBTU DETERMINARÁ O FORNECIMENTO DO FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO-CAT, NOS CASOS DE ACIDENTES OCORRIDOS NOS ALOJAMENTOS DA EMPRESA, QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM REPOUSO, (INTER-JORNADA), PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES JUNTO AO INSS.

CLÁUSULA - 075 ACIDENTE DE TRABALHO - DESPESAS

A CBTU PAGARÁ OU REEMBOLSARÁ, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, AS DESPESAS EM QUE O EMPREGADO VENHA INCORRER POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL, INCLUSIVE AS DESPESAS DECORRENTES DE TRATAMENTO PARA READAPTAÇÃO AO TRABALHO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DA ÁREA MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMPRESA COMPROMETE-SE A AGILIZAR O DISPOSTO NO CAPUT, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO PEDIDO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA - 076 ACIDENTE DE TRABALHO/EVENTOS ESPECIAIS

A CBTU CONSIDERARÁ COMO ACIDENTES DE TRABALHO AQUELES OCORRIDOS COM SEUS EMPREGADOS, QUANDO REPRESENTANDO A EMPRESA EM EVENTOS ESPECIAIS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA - 077 ATESTADOS MÉDICOS

A CBTU ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELO INSS, PLANSFER, DO SINDICATO DE BASE OU PARTICULARES ONDE INEXISTIR SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA, NO QUE DIZ RESPEITO A LICENÇA REMUNERADA DE SEUS EMPREGADOS, PARA ATENDIMENTO PRÓPRIO, APRESENTADOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

ONDE EXISTIR SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA, O EMPREGADO TERÁ ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA AUSÊNCIA JUNTO AO MESMO. CONFORME PROCEDIMENTOS CONTIDOS EM NORMAS EMPRESARIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

NO QUE SE REFERE À LICENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS PRAZOS ACIMA ESTABELECIDOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

NA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO, A CHEFIA IMEDIATA O ANEXARÁ AO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA FINS DO REGISTRO DO LICENCIAMENTO, DISPENSADO DESTA FORMA A PRESENÇA FÍSICA DO EMPREGADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO QUARTO:

EXIGIDA A PRESENÇA DO EMPREGADO PARA REAValiação MÉDICA, A EMPRESA PAGARÁ DIÁRIAS DE VIAGEM ESPECIAIS E ABONARÁ OS DIAS NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO, ESTADIA E RETORNO AO DOMICÍLIO.

CLÁUSULA - 078 DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTE DO TRABALHO

A CBTU OBRIGA-SE A MANTER O CONTROLE DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS, ESTABELECIDO QUE A CIPA TERÁ ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTE DO TRABALHO SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A EMPRESA FICA OBRIGADA A REMETER BIMESTRALMENTE AO SINDICATO DE BASE O RELATÓRIO COM TODAS AS INFORMAÇÕES CONFORME O DISPOSTO NO "CAPÍTULO".

CLÁUSULA - 079 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CBTU FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS OS EPI'S NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA DA ÁREA DE SEGURANÇA E DE SAÚDE.

CLÁUSULA - 080 EQUIPAMENTO/SEGURANÇA

A CBTU FORNECERÁ EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA UTILIZAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DE ACIDENTADOS, TAIS COMO: MACAS, LUVAS, VEÍCULOS APROPRIADOS (AMBULÂNCIAS), ETC.

CLÁUSULA - 081 EXAMES PERIÓDICOS

A CBTU FARÁ EXAMES PERIÓDICOS EM SEUS EMPREGADOS APÓS O DESCANSO REGULAMENTAR, PODENDO, A CRITÉRIO DAS ÁREAS MÉDICO-PSICOLÓGICAS, ESSE DESCANSO SER PRORROGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

NAS LOCALIDADES EM QUE HOUVER CONDIÇÕES, A EMPRESA FIRMARÁ CONVÊNIO PARA QUE TAIS EXAMES SEJAM REALIZADOS EM UM ÚNICO LUGAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA EFETUARÁ O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS, INCLUSIVE URBANAS, DECORRENTES DA LOCOMOÇÃO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A EMPRESA PODERÁ INCLUIR NOS EXAMES PERIÓDICOS, EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DE MAMA E ÚTERO ÀS EMPREGADAS, BEM COMO EXAMES PREVENTIVOS DE PRÓSTATA A SEUS EMPREGADOS, QUANDO SOLICITADOS PELOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA - 082 GARANTIA PARA ATUAÇÃO DA CIPA

A CBTU ADOTARÁ, NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA, OS CRITÉRIOS CONSUBSTANCIADOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, GARANTINDO AOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS SUPLENTE A ESTABILIDADE PRECONIZADA NA LEI PARA O TITULAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA DIVULGARÁ AS ELEIÇÕES COM NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECIPAÇÃO, COMUNICANDO AO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA ABONARÁ O PONTO DOS REPRESENTANTES DA CIPA DE ACORDO COM O SEGUINTE CRITÉRIO:

A) ABONO DE 5 (CINCO) HORAS SEMANAIS DE TODOS OS REPRESENTANTES ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA CIPA, INSPEÇÕES EM LOCAIS DE TRABALHO, ANÁLISE E INVESTIGAÇÕES DE OCORRÊNCIAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO À QUAL PERTENCE, DESDE QUE COMPROVADA EM ATA;

B) NO DIA DAS ELEIÇÕES, QUANDO O ABONAMENTO SERÁ ESTENDIDO AOS CANDIDATOS E FISCAIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

OS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA NÃO SERÃO TRANSFERIDOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA OS QUAIS FOREM ELEITOS SALVO QUANDO POR OPÇÃO DOS MESMOS.

CLÁUSULA - 083 MÉDICO - LISTAGEM

A CBTU AFIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO LISTAGEM DAS ENTIDADES HOSPITALARES E/OU MÉDICOS CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

CLÁUSULA - 084 ÓCULOS DE GRAU

A CBTU FORNECERÁ ÓCULOS DE SEGURANÇA COM GRAU AOS EMPREGADOS QUE DELES NECESSITEM PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

CBTU

CLÁUSULA - 085 POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

A CBTU, NO QUE SE REFERE A POLÍTICA GLOBAL SOBRE A AIDS OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.195/88 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONSOANTE RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, NÃO SERÁ EXIGIDO POR PARTE DA EMPRESA, EXAMES ADMISSIONAIS E/OU PEDIDO QUE DENÚNCIE O VIRUS DO HIV.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA PRESTARÁ APOIO AO EMPREGADO QUE POR MOTIVO DE DOENÇA, NECESSITE MUDAR DE FUNÇÃO ORIENTANDO SEUS COMPANHEIROS DE TRABALHO NO QUE CONCERNE À ACEITAÇÃO DESSE NOVO MEMBRO NO SETOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A EMPRESA RESPEITARÁ A CONFIDENCIALIDADE DE TODA INFORMAÇÃO MÉDICA INCLUSIVE SOBRE A SITUAÇÃO PESSOAL RELATIVA AO HIV.

PARÁGRAFO QUARTO:

O EMPREGADO NÃO É OBRIGADO A INFORMAR À EMPRESA SOBRE A SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À AIDS, CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.

CLÁUSULA - 086 POLÍTICA DE SAÚDE

A CBTU, ATRAVÉS DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, E DENTRO DE SUA DISPONIBILIDADE, FORMULARÁ PROGRAMA MÉDICO E PSICOLÓGICO OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DOS EMPREGADOS DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMPRESA PROMOVERÁ REUNIÕES NACIONAIS E/OU REGIONAIS PARA DEBATER SUA POLÍTICA DE SAÚDE COM A PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS DE BASE.

CLÁUSULA - 087 PRIMEIROS SOCORROS

A CBTU FICA OBRIGADA A MANTER NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR APROPRIADO E DE FÁCIL ACESSO, CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS COM OS MEDICAMENTOS BÁSICOS.

CLÁUSULA - 088 REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

A CBTU PERMITIRÁ QUE OS EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PARA FINS DE REVISÃO MÉDICA E/OU PSICOLÓGICA TENHAM SUA FREQUÊNCIA APONTADA COMO EFETIVO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS EXAMES MÉDICOS, NAS REVISÕES SERÃO EFETUADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA GERÊNCIA LOCAL, OBSERVADAS AS ESCALAS DE TRABALHO.

V - - RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA - 089 ABONAMENTO COMPARECIMENTO AO SINDICATO

A CRTU ABONARÁ AS HORAS EM QUE O EMPREGADO COMPARECER AO SINDICATO DE BASE PARA TRATAMENTO DENTÁRIO, APRESENTANDO NO RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO, DECLARAÇÃO DO DENTISTA DO SINDICATO ASSINADA E COM MENÇÃO DA HORA DE CHEGADA E SAÍDA.

CLÁUSULA - 090 ACOMPANHAMENTO/COMISSÃO DE INQUÉRITO

A CRTU PERMITIRÁ ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO SUBMETIDO ÀS COMISSÕES DE INQUÉRITO, POR UM REPRESENTANTE INDICADO PELOS SINDICATOS DE BASE.

CLÁUSULA - 091 ACORDO COLETIVO REGIONAL

A CRTU APÓS ASSINATURA DESTE ACORDO, DETERMINARÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O INÍCIO DAS DISCUSSÕES DOS ACORDOS ADITIVOS REGIONAIS COM SINDICATO DE BASE.

Nos seus artigos o acordo de falta de assinatura do sindicato -

CLÁUSULA - 092 APOSENTADORIA-REMESSA DE COMANDOS

A CRTU REMETERÁ AOS SINDICATOS DE BASE, MENSALMENTE, CÓPIAS DOS COMANDOS DE APOSENTADORIA TÃO LOGO APROVADOS E ENCAMINHADOS AO INSS.

CLÁUSULA - 093 CADASTRO DE EMPREGADOS

A CRTU FORNECERÁ TODOS OS DADOS CADASTRAIS DOS EMPREGADOS DA ATIVA APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO SINDICATO, SEMPRE QUE REQUERIDOS. PODENDO SE

FOR O CASO, POR MEIO MAGNÉTICO.

CLÁUSULA - 094 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CRTU FICA OBRIGADA, DESDE QUE NÃO HAJA OPOSIÇÃO POR ESCRITO DOS EMPREGADOS, ATÉ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DO MÊS DE DESCONTOS, A EFETUAR O DESCONTO REFERENTE À TAXA ASSISTENCIAL, SEGUINDO RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS QUE DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DO MESMO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS BA'S PARA DESCONTO DEVERÃO SER ENVIADOS PELOS SINDICATOS.

CLÁUSULA - 095 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CRTU DEPOSITARÁ AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS EM FAVOR DOS SINDICATOS DE BASE NO DIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

CBTU

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA SE OBRIGA A REPASSAR O VALOR TOTAL COMUNICADO PELO SINDICATO ATRAVÉS DE B.A'S OBEDECIDOS OS PRAZOS ACIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

NA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DO REPASSE DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, A EMPRESA EFETUARÁ ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO COM BASE NO VALOR RECOLHIDO NO MÊS ANTERIOR.

CLÁUSULA - 096 CREDENCIAL DE TRÂNSITO - DIRIGENTES SINDICAIS

A CBTU CONCEDERÁ AOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DE BASE, CREDENCIAL DE TRÂNSITO, PESSOAL E INTRANSFERIVEL, COM DESTINO CERTO E PRAZO DETERMINADO, PARA USO NOS SEUS TRENS, AUTOMOTRIZES, AUTOS DE LINHA E LOCOMOTIVAS ESCOTÉIRAS, OBSERVADO O RGO.

CLÁUSULA - 097 DATA BASE - MANUTENÇÃO

A CBTU GARANTE A DATA BASE DE 1º DE MAIO PARA FIRMAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU REVISÃO DE DISSÍDIO.

CLÁUSULA - 098 DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU CONSULTARÁ O SINDICATO, QUANDO DA DISPENSA OU APOSENTADORIA DOS SEUS EMPREGADOS, SOBRE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À ENTIDADE, OBRIGANDO-SE A DESCONTÁ-LO NA RESCISÃO OU NO SALDO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE EXISTA DOCUMENTO AUTORIZATIVO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA - 099 DESCONTO DE SALÁRIO - PRIORIDADE

A CBTU DARÁ PRIORIDADE NOS DESCONTOS DE SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DE BASE, APÓS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA - 100 DESCONTO EM FOLHA

A CBTU EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 462 DA CLT, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSTITUIRÁ UMA COMISSÃO COM REPRESENTANTES REGIONAIS E DO SINDICATO DE BASE, PARA NORMATIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES QUE PODERÃO SER DEBITADAS NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA - 101 FALTAS SEM JUSTIFICATIVA

A CBTU DETERMINARÁ A CHEFIA IMEDIATA DO EMPREGADO, TODA VEZ QUE O MESMO ESTIVER AUSENTE DO TRABALHO, SEM JUSTIFICATIVA, POR MAIS DE 3 (TRÊS) DIAS, UTEIS CONSECUTIVOS, QUE SEJA COMUNICADO, POR ESCRITO, AO SINDICATO DE BASE.

CRTU

CLÁUSULA - 102 FÉRIAS DIRIGENTES SINDICAIS

A CRTU CONCORDA QUE OS SINDICATOS DE BASE ELABOREM ANUALMENTE E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS INSTRUÇÕES DA EMPRESA, ESCALA DE FÉRIAS DE SEUS DIRIGENTES, COM LICENÇA REMUNERADA, PARA FINS DE REGISTRO E PAGAMENTO DAS VANTAGENS DEVIDAS, SEGUNDO NORMAS PERTINENTES.

CLÁUSULA - 103 LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CRTU LIBERARÁ, A CRITÉRIO DE CADA ORGANISMO, OS DIRIGENTES DOS SINDICATOS DE BASE EM NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) E MÁXIMO DE 8 (OITO), POR BASE, COM REMUNERAÇÃO, TIQUETE REFEIÇÃO OU TIQUETE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE, EXCLUÍDO O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS (PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, RISCO DE VIDA E PENOSIDADE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SERÁ CONCEDIDO A CRITÉRIO DE CADA ORGANISMO AUSÊNCIA A EMPREGADOS CONVOCADOS, EXCLUSIVAMENTE PELO SINDICATO DA BASE A QUAL PERTENÇA, POR PERÍODO MÍNIMO DE 20 DIAS/HOMENS/MÊS E MÁXIMO DE 45 DIAS/HOMENS/MÊS, COM REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, EXCLUÍDO O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS (PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, RISCO DE VIDA E PENOSIDADE).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONCESSÃO ESTABELECIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO SERÁ UTILIZADA PELO SINDICATO DE BASE CONFORME SUAS CONVENIÊNCIAS, DEVEDO O MESMO SOLICITAR O AFASTAMENTO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

CLÁUSULA - 104 NORMAS E PROCEDIMENTOS - RH

A CRTU FORNECERÁ AO SINDICATO DE BASE EXEMPLAR COMPLETO DE TODAS AS REGULAMENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE RH, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE SE ENCONTRAM VIGORANDO E AQUELAS EMITIDAS NA VIGÊNCIA DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA - 105 PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CRTU NA INADIMPLÊNCIA AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DESTES ACORDO, RECEBERÁ NOTIFICAÇÃO, DOS SINDICATOS DE BASE, ATRAVÉS DE SEU SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E ORGANIZACIONAIS (SUREH) NA AC E DOS SUPERINTENDENTES NAS STUS, QUE TERÁ 10 (DEZ) DIAS PARA SOLUCIONAR OU CONVOCAR O RECLAMANTE PARA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA CRIARÁ UMA COMISSÃO DE ÂMBITO NACIONAL PARA AVALIAR ACOMPANHAR E PROMOVER TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTES ACORDO COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

CASO A EMPRESA NÃO RESPEITE A POSIÇÃO TOMADA PELA COMISSÃO E TAMBÉM NÃO HAVENDO CONSENSO NA MESMA PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO, SERÁ PROFERIDA DECISÃO POR ARBITRAMENTO EXTRAJUDICIAL, CONSTITUÍDA PELAS PARTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA ADMINISTRATIVA, A CBTU DARÁ CUMPRIMENTO IMEDIATO À CLÁUSULA E RESSARCIRÁ O SINDICATO DE BASE RECLAMANTE DE TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.

PARÁGRAFO QUARTO:
CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA PELO ARBITRO CONSTITUÍDO, A EMPRESA RECOLHERÁ AOS COFRES DO SINDICATO DE BASE RECLAMANTE, UMA MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, DE FORMA ACUMULATIVA QUANTAS FOREM AS CLÁUSULAS NÃO CUMPRIDAS, MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO DIVERGENTE AO PACTUADO NO PRESENTE ACORDO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS ENVOLVIDOS.

PARÁGRAFO QUINTO:
PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, A DECISÃO SERÁ PROFERIDA POR ARBITRAMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO TENDO OS SINDICATOS DE BASE COMPETÊNCIA DE SUBSTITUTO PROCESSUAL.

CLÁUSULA - 106 QUADRO DE AVISOS

A CBTU PERMITIRÁ A AFIXAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS EXCLUSIVOS DOS SINDICATOS DE BASE, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS, PARA COMUNICAÇÃO À CATEGORIA DE INTERESSES DA MESMA E DO SINDICATO DE BASE. VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA

CLÁUSULA - 107 RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS

A CBTU FORNECERÁ AO SINDICATO DE BASE A RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS.

CLÁUSULA - 108 REQUERIMENTOS

A CBTU ENVIARÁ RESPOSTAS POR ESCRITO AOS REQUERIMENTOS ENCAMINHADOS PELO SINDICATO DE BASE, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO NA EMPRESA.

CLÁUSULA - 109 SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO

A CBTU SOMENTE FARÁ PROCESSAMENTO DE DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS DOS SINDICATOS E SUPRESSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA, QUANDO COMANDADOS PELO SINDICATO DE BASE.

CLÁUSULA - 110 SINDICATO - EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CBTU DARÁ ACESSO AO SINDICATO DE BASE AOS EDITAIS COMPLETOS DE LICITAÇÃO PARA VENDAS DE TERRENOS DESNECESSÁRIOS AO SERVIÇO DA FERROVIA.

CLÁUSULA - 111 SINDICATO - LISTAGEM DE PESSOAL

A CBTU FORNECERÁ RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DESLIGADOS, DEDITOS OU QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS POR OUTROS MOTIVOS.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA - 112 AUTO APLICABILIDADE

A CBTU CONSIDERARÁ AS CLÁUSULAS CONSTANTES DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMO AUTO APLICÁVEIS, A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA NO ÂMBITO DA EMPRESA.

CLÁUSULA - 113 VIGÊNCIA

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PRESENTE ACORDO TERÃO VIGÊNCIA POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1995 ATÉ 30 DE ABRIL DE 1996.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1995

[Assinatura]
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PAULINO TALARICO CORRÊA
DIRETOR-PRESIDENTE
Em Exercício

[Assinatura]
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ANTONIO CARLOS C. SARMENTO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[Assinatura]
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
PRESIDENTE
[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro Brasil
CEP 20531 - Telefone (021) 288 1992 Telex (021) 22793 TREN BR

Rio, 25 Out 95

Do: SUREH
Ao: MEMO/648 - 95/DEGES/SUREH/DA
STU--RH

Encaminhamos a V.Sa cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Sindicatos filiados para vigorar em toda a Companhia, com vigência a partir de 01.05.95.
Na oportunidade, esclarecemos que o Acordo Coletivo de Trabalho 94/95 não tem mais vigência.

EDUARDO SANTIAGO SPILLER

Superintendente de Recursos Humanos
e Organizacionais

A' CO ADM

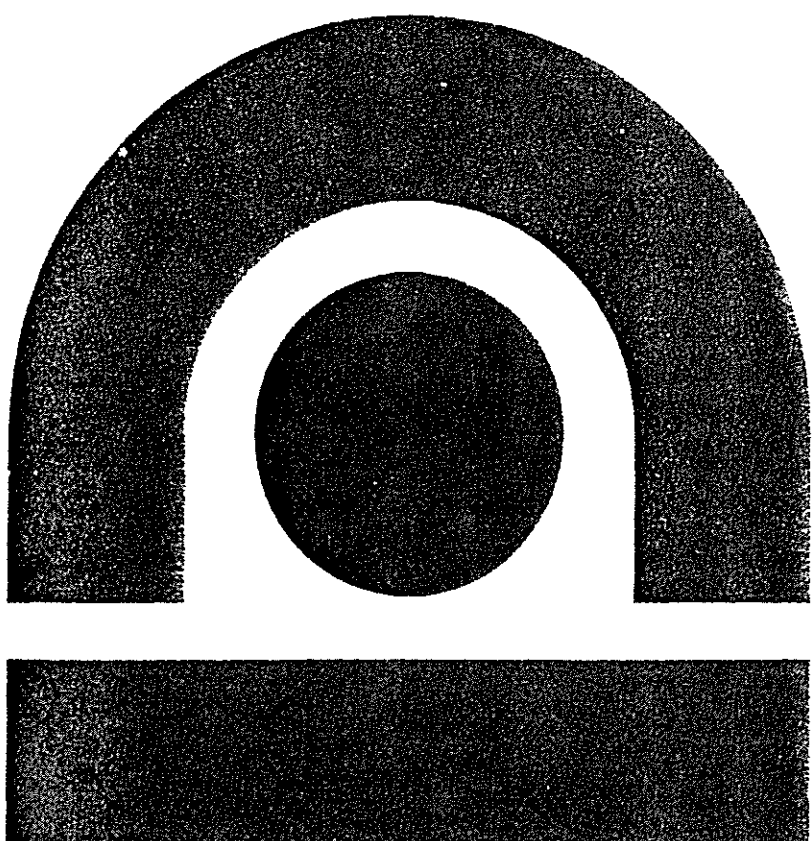
De ordem, para cumprir e fazer
a providencia necessaria.

86-10-95

ABR. JARDAS J. TEIXEIRA
Chefe Gabinete
Matr. 02.000.329

ACORDO COLETIVO
1995/1996

CBTU





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 - Rio de Janeiro Brasil
CEP 20531 - Telefone (021) 288 1992 Telex (021) 22793 TREN BR

Instrumento particular de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que fazem de um lado a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, e de outro a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS e SINDICATOS:

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, com sede nesta cidade, na Estrada Velha da Tijuca nº 77, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda, sob o nº 42.357.483/0001-26, representada por seu Presidente José Antonio Espósito, e por seu Diretor de Administração e Finanças Antonio Carlos Capeleti Sarmiento, doravante denominada CBTU e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, com sede nesta cidade, à Avenida Passos, nº 91/9º andar, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.657.032/0001-03, e demais SINDICATOS da categoria ferroviária, representados pelo Presidente da citada Federação, Sr. Hélio de Souza Regato de Andrade, doravante denominada FEDERAÇÃO e com expressa participação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Ceará, doravante denominados, Sindicatos,

I - SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

RESOLVEM CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS:

CLÁUSULA - 001 ADICIONAL NOTURNO

A CBTU PAGARÁ O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), A TÍTULO DE ADICIONAL NOTURNO, SOBRE OS SALÁRIOS NOMINAIS DE SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM HORÁRIOS NOTURNOS DE 22:00 AS 05:00H

CLÁUSULA - 002 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ENERGIA ELÉTRICA

A CBTU PAGARÁ O PERCENTUAL DE 30% A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR ENERGIA ELÉTRICA, AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM LOTADOS E TRABALHANDO HABITUALMENTE EM ÁREAS DE RISCO E/OU QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE RISCO INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

TAL PAGAMENTO SE DARÁ MEDIANTE LAUDOS TÉCNICOS COLETIVOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS CASOS NÃO ENQUADRADOS NAS PRESENTES DISPOSIÇÕES SERÃO DEFINIDOS POR LAUDOS INDIVIDUAIS.

CBTU

CLÁUSULA - 003 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INFLAMÁVEIS

A CBTU PAGARÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) AOS EMPREGADOS QUE LABOREM EM ÁREAS DE RISCO POR INFLAMÁVEIS, MEDIANTE PRÉVIA EXPEDIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COLETIVO, PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CBTU ELABORARÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DESTES ACORDO, LAUDOS COLETIVOS PARA DEFINIÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO OU NÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, GERADOS POR TANQUES DE LOCOMOTIVAS DIESEL EM MANUTENÇÃO/REVISÃO NAS OFICINAS, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS CASO NÃO ENQUADRADOS NAS PRESENTES DISPOSIÇÕES SERÃO DEFINIDOS POR LAUDOS INDIVIDUAIS.

CLÁUSULA - 004 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRACÇÃO

A CBTU PAGARÁ A TODOS OS INTEGRANTES DAS CLASSES PO/GO 1261 E PO/GO 1262, ENQUANTO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DA CLASSE, O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% DO SALÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CESSARÁ O PAGAMENTO PREVISTO NO CAPUT QUANDO DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE ORIGEM, APÓS CONCLUÍDO O PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

CLÁUSULA - 005 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU PAGARÁ ADICIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE AGENTE DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA, ASSISTENTE DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA E VIGILANTE FERROVIÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO SUBITEM 3.2 LETRA "C" DO PBV (PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS).

CLÁUSULA - 006 AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU PAGARÁ O AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DO NASCIMENTO OU ADOÇÃO LEGAL DA CRIANÇA, ATÉ QUE ESTA COMPLETE 7 (SETE) ANOS DE IDADE, NO VALOR DE R\$ 47,16 (QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O AUXÍLIO ACIMA SERÁ CONCEDIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DA (S) MATRÍCULA (S) DA (S) CRIANÇA (S) EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA E MANTIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DE RECIBO (S) DE PAGAMENTO (S).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

SEM PREJUÍZO DA CONCESSÃO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A EMPRESA PAGARÁ ATÉ 2 (DOIS) AUXÍLIOS NA MESMA RAZÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A GUARDA DO (S) DEPENDENTE (S) NÃO MATRICULADO (S) EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROVAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

NO CASO DE DEPENDENTES EXCEPCIONAIS E/OU INVÁLIDOS, COMPROVADAMENTE, NÃO HAVERÁ LIMITE DE IDADE.

PARÁGRAFO QUARTO:

NOS CASOS EM QUE A ENTIDADE FAMILIAR SEJA FORMADA POR MAIS DE 1 (UM) EMPREGADO DA EMPRESA, APENAS 1 (UM) FARÁ JUS AO BENEFÍCIO.

CLÁUSULA - 007 AVISO PRÉVIO

A CBTU ESTABELECE, NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEMPRE QUE O EMPREGADO CONTAR COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA.

CLÁUSULA - 008 DIÁRIA ESPECIAL (CIPA)

A CBTU PAGARÁ DIÁRIA ESPECIAL AOS EMPREGADOS CONVOCADOS PARA REUNIÕES MENSIS DA CIPA, FORA DE SUA SEDE.

CLÁUSULA - 009 DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU PAGARÁ A DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE AGENTE ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO QUE EXERCEM PERMANENTEMENTE AS FUNÇÕES DE CAIXA.

CLÁUSULA - 010 DIFERENÇAS SALARIAIS

A CBTU PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS OS CRÉDITOS RETROATIVOS DE SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES, HORAS EXTRAS, DIÁRIAS E OUTRAS QUANTIAS DEVIDAS A QUALQUER TÍTULO TOMANDO-SE POR BASE DE CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA - 011 FÉRIADOS REMUNERAÇÃO

A CBTU PAGARÁ EM MOEDA CORRENTE OU CONCEDERÁ FOLGA, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO EMPREGADO, OS DIAS TRABALHADOS EM FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

ENTENDE-SE COMO PONTO FACULTATIVO O DIA EM QUE A EMPRESA SUSPENDER O SERVIÇO ADMINISTRATIVO COMO, POR EXEMPLO, O DIA DO FERROVIÁRIO.

CLÁUSULA - 012 GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CBTU PAGARÁ UMA GRATIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$ 41,11 (QUARENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) AOS EMPREGADOS QUE EXECUTAM TAREFAS DE APONTADOR NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NÃO SE APLICA O PREVISTO NO "CAPUT" AOS EMPREGADOS DETENTORES DE CARGOS DE INFRA-ESTRUTURA OU DE CARGOS DE CONFIANÇA.

CLÁUSULA - 013 HORA EXTRA-ACOMPANHAMENTO

A CBTU PAGARÁ HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SEUS EMPREGADOS QUANDO CONVOCADOS PARA COMISSÕES, REUNIÕES E ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADES FORA DE SUAS JORNADAS NORMAIS DE TRABALHO, EXCEÇÃO FEITA AOS TITULARES DE CARGO DE CONFIANÇA.

CLÁUSULA - 014 HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO

A CBTU CONSIDERARÁ PARA EFEITO DE CÁLCULO DO VALOR DE HORAS EXTRAS, A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMPREENDIDA PELO SALÁRIO, ANUÊNIO, ADICIONAIS (PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, RISCO DE VIDA E PENOSIDADE).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O PAGAMENTO DISPOSTO NO CAPUT SERÁ EFETUADO SEMPRE PELO VALOR DO SALÁRIO DO MÊS DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA - 015 HORA EXTRA/COMPENSAÇÃO

A CBTU CONCEDERÁ FOLGA, DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS, AOS EMPREGADOS QUE OPTAREM POR ESTA MODALIDADE, CONSIDERANDO OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE 100% E 150% DE HORAS EXTRAS, PREVISTOS NO PBV (PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS).

CLÁUSULA - 016 HORA EXTRA INCORPORAÇÃO

A CBTU INCORPORARÁ AUTOMATICAMENTE AO SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS HABITUALMENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SE SUPRIMIDAS TEMPORARIAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

HAVENDO SUPRESSÃO DEFINITIVA, SERÁ APLICADO O ENUNCIADO 291 DO TST.

CLÁUSULA - 017 HORA EXTRA-TURNO

A CBTU PAGARÁ AOS EMPREGADOS SUJEITOS ÀS JORNADAS ESPECIAIS DE 6 (SEIS) HORAS, COMO EXTRAS, COM OS ADICIONAIS DE 100% E 150% PREVISTOS NO PBV(PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS), AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA SEXTA, FICANDO A CRITÉRIO DO EMPREGADO, A SUA COMPENSAÇÃO EM FOLGA, EXCEÇÃO FEITA AOS REGIMES DE COMPENSAÇÃO E AOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS REGIONALMENTE.

CLÁUSULA - 018 INTEGRALIZAÇÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA

A CBTU MANTERÁ OS CONVÊNIOS JÁ EXISTENTES COM O INSS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMPRESA MANTERÁ O PAGAMENTO AOS SEUS EMPREGADOS DO SALÁRIO, 13º SALÁRIO E VANTAGENS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, APÓS O 15º (DECIMO QUINTO) DIA DE AFASTAMENTO ATÉ SEU REGRESSO AS ATIVIDADES NORMAIS QUANDO:

A) AFASTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

B) AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO:

C) AFASTADO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL.

II - DURAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA - 019 ALTERAÇÃO JORNADA

A CBTU PROIBIRÁ A ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, QUANDO NÃO HOMOLOGADAS PELO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SALVO NO CASO DE ACIDENTE OU NECESSIDADE IMPERIOSA, A EMPRESA NÃO PODERÁ ESCALAR NENHUM EMPREGADO PARA TRABALHAR NO SEU REPOUSO REMUNERADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

NA OCORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NO REPOUSO REMUNERADO SERÁ DEVIDO AO EMPREGADO:

A) PAGAMENTO EM DOBRO SEM PREJUÍZO DO REPOUSO COMPENSATÓRIO OU:

B) PAGAMENTO SIMPLES, HORAS NORMAIS, QUANDO FOREM CONCEDIDOS 2 (DOIS)

REPOUSOS COMPENSATÓRIOS.

CLÁUSULA - 020 DUPLA JORNADA

A CBTU NÃO PERMITIRÁ A DOBRA DE ESCALA OU DE JORNADA DE TRABALHO GARANTINDO AO EMPREGADO O INTERVALO MÍNIMO LEGAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CASO A EMPRESA NÃO CUMpra O PREVISTO NO CAPUT SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA JORNADA SEGUINTE PREJUDICADAS DO DESCANSO INTER-JORNADA

CLÁUSULA - 021 JORNADA DE TRABALHO - ARTÍFICE E ASSISTENTE

VIA/PERMANENTE

A CBTU CONSIDERARÁ ENCERRADA A JORNADA DE TRABALHO DO ARTÍFICE E ASSISTENTE VIA PERMANENTE, SOMENTE NA HORA EM QUE CHEGAREM DE RETORNO A SUA SEDE DE TRABALHO, CASAS DE TURMA OU GARAGEM, OU NOS ALOJAMENTOS DAS MECANIZADAS E VOLANTES, PAGANDO-LHES COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS AQUELAS QUE EXCEDEREM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
FICA A EMPRESA OBRIGADA A RESPEITAR O HORÁRIO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. VENCIDA A 4ª HORA OU ATÉ A 5ª HORA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A FREQUÊNCIA DEVERÁ SER APONTADA DIARIAMENTE PELO EMPREGADO EM DOCUMENTO PRÓPRIO.

CLÁUSULA - 022 JORNADA DE COZINHEIRO
A CBTU CONSIDERARÁ COMO DE SERVIÇO TODO TEMPO QUE O ENCARREGADO DE COZINHA PERMANECER A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, DESDE O INÍCIO DE SUA JORNADA ATÉ A LARGADA FINAL, PAGANDO-LHE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS CORRESPONDENTES.

CLÁUSULA - 023 JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A CBTU ASSEGURARÁ AOS EMPREGADOS QUE POSSUÍREM FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFICIENTES DE CUMPRIREM JORNADA DE TRABALHO COM HORÁRIO FLEXÍVEL.

CLÁUSULA - 024 JORNADA DE TRABALHO INFERIOR

A CBTU CONSIDERARÁ CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO QUANDO, POR RAZÕES EXCLUSIVAS DA EMPRESA, TIVER SEU ENCERRAMENTO INFERIOR A JORNADA ESTABELECIDA EM LEI OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA - 025 JORNADA DE TRABALHO - JANEIRA

A CBTU CONSIDERARÁ O INTERVALO DE JORNADA (JANEIRA) NOS TRENS DE PASSAGEIROS, COMO HORAS SIMPLES, DEDUZINDO-SE ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 1 (UMA) HORA DE INTERVALO POR REFEIÇÃO, QUANDO ESTA OCORRER.

III - RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA - 026 ABONAMENTO - AUSÊNCIA DIA PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CBTU DISPENSARÁ OS EMPREGADOS DE VIA PERMANENTE E DE OFICINAS DE MANUTENÇÃO, NO SEGUNDO EXPEDIENTE DO DIA DESTINADO AO PAGAMENTO, PARA O RECEBIMENTO DE SEUS SALÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

QUANDO ESTIVER TRABALHANDO AO LONGO DA LINHA, O PESSOAL DE MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE SERÁ DISPENSADO TODO O EXPEDIENTE, NÃO SENDO PERMITIDA A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO PARA A SEDE NO DIA DO RECEBIMENTO DO SALÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O HORÁRIO ESTABELECIDO NO "CAPUT" PODERÁ SER INVERTIDO PARA FICAR COMPATIVEL COM O ADOPTADO PELA REDE BANCÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NO SETOR ADMINISTRATIVO OU ÁREA OPERACIONAL EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS SERÃO TAMBÉM DISPENSADOS POR UM TURNO.

PARÁGRAFO QUARTO:

O BENEFÍCIO PODERÁ OBEDECER ESCALONAMENTO ACORDADO COM A CHEFIA E DEVERÁ SER GOZADO ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS O PAGAMENTO DO SALÁRIO.

CLÁUSULA - 027 ABONO DE FALTAS/ESTUDANTES

A CBTU ABONARÁ AS AUSÊNCIAS AO TRABALHO DOS EMPREGADOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE 2º GRAU OU SUPERIORES. EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS, NOS DIAS DOS EXAMES EXIGIDOS PELAS ESCOLAS OU CURSOS DURANTE O ANO CIVIL, DESDE QUE COMUNIQUEM COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E APRESENTEM COMPROVANTES IDÔNEOS ATÉ 2 DIAS SUBSEQUENTES A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

CLÁUSULA - 028 ABONO - VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A CBTU ABONARÁ AS HORAS NECESSÁRIAS PARA O EMPREGADO RECEBER VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESTABELECIDAS POR LEI, PAGAS ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA (PIS/PASEP, INSS, AUXÍLIO NATALIDADE, ABONO DE PERMANÊNCIA, BENEFÍCIOS DA REFER), BEM COMO FOLHA SUPLEMENTAR E 13º SALÁRIO.

CLÁUSULA - 029 ALEITAMENTO MATERNO

A CBTU SE OBRIGA A CONCEDER 2(DUAS) HORAS DIÁRIAS, A ESCOLHA DA EMPREGADA PARA ALEITAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ QUE OS MESMOS COMPLETEM A IDADE DE 12(DOZE) MESES.

CLÁUSULA - 030 ALIMENTAÇÃO "IN-NATURA - PESSOAL EM FUNÇÕES LONGO DA LINHA .

A CBTU FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO "IN NATURA" E PAGARÁ 1/3 DA DIÁRIA NORMAL (PERNOITE) A TODOS OS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE, QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES AO LONGO DA LINHA E QUE PERNOITAREM EM PRÓPRIO DA EMPRESA (ACAMPAMENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CRITÉRIO DOS ORGANISMOS REGIONAIS A ALIMENTAÇÃO IN NATURA PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO ACRESCIMO DA FRAÇÃO DE 2/3 DA DIÁRIA NORMAL.

CLÁUSULA - 031 ANUËNIOS AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A CBTU AVERBARÁ PARA EFEITOS EXCLUSIVOS DE ANUËNIOS, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO POR SEUS ATUAIS EMPREGADOS, QUANDO TRABALHAVAM.

- A) NAS EMPRESAS QUE FORAM ABSORVIDAS POR SUCESSÃO TRABALHISTA;
- B) NOS CFP'S COMO ALUNOS APRENDIZES OU ASPIRANTES A ALUNOS APRENDIZES;
- C) NAS EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS DA RFFSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

FIÇAM EXCLUIDOS DOS TEMPOS REFERIDOS, OS PERÍODOS JÁ INDENIZADOS PELO TEMPO ANTERIOR A OPÇÃO PELO FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

NÁ VIGÊNCIA DESTE ACORDO NÂO SERÂO APLICADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO SUBITEM 4.9.2 DA RD 0008/92, DE 25/NOV/92.

CLÁUSULA - 032 APOSENTADORIA

A CBTU ASSEGURARÁ A TODOS OS EMPREGADOS QUE FAZEM JUS A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE TRATA A LEI Nº. 8186/91, O DIREITO DE OPTAR PELA MESMA OU EXCLUSIVAMENTE PELO VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, QUANDO MAIS FAVORÁVEL, MEDIANTE REQUERIMENTO PRÓPRIO DIRIGIDO A EMPRESA.

CLÁUSULA - 033 APOSENTADORIA ESPECIAL

A CBTU PREENCHERÁ O FORMULÁRIO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS (SB-40), DE FORMA CONVENIENTE E ADEQUADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PELO INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

SEMPRE QUE A AVALIAÇÃO FEITA PELA EMPRESA NO QUE CONCERNE A EXPOSIÇÃO A RUÍDOS, FOR INFERIOR A 85 (OITENTA E CINCO) DECIBELIS, É FACULTADO AO SINDICATO DE BASE CONVOCAR PERITO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA - 034 APOSENTADORIA ESPECIAL/VIGILANTES

A CBTU FORNECERÁ O SB-40, AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CLASSE DE VIGILANTE FERROVIÁRIO PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 53.831/64.

CLÁUSULA - 035 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CBTU PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS SEUS EMPREGADOS QUANDO A DEMANDA DE ORDEM CRIMINAL, FOR ORUNDA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, SENDO OS MESMOS ENVOLVIDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS RESULTANTES DA RELAÇÃO DO EMPREGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMPREENDERÁ O ACOMPANHAMENTO DE EMPREGADO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ATÉ AS INSTÂNCIAS SUPERIORES, QUANDO FOREM PRESTAR ESCLARECIMENTOS NA CONDIÇÃO DE REUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A EMPRESA PROVIDENCIARÁ, DE IMEDIATO, ÀS SUAS CUSTAS, A DEFESA JUDICIAL DO EMPREGADO MESMO NOS LOCAIS ONDE NÃO DISPONHA DE ÓRGÃO JURÍDICO PRÓPRIO.

CLÁUSULA - 036 AUSÊNCIA ABONAMENTO

A CBTU ABONARÁ O DIA DE AUSÊNCIA OU ATRASO DO EMPREGADO, QUANDO ESTE FOR IMPEDIDO DE COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO, EM CONSEQUÊNCIA DE MOVIMENTO PAREDISTA NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO (URBANO E INTERMUNICIPAL), HABITUALMENTE UTILIZADO.

CLÁUSULA - 037 AUSÊNCIA - CATÁSTROFE

A CBTU ABONARÁ AS AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS QUE FOREM ATINGIDOS POR CATÁSTROFES OU CALAMIDADES PÚBLICAS.

CLÁUSULA - 038 AUSÊNCIA - CONCURSO PÚBLICO

A CBTU DISPENSARÁ SEUS EMPREGADOS PARA PARTICIPAREM DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO PECUNIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS EMPREGADOS EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO SERÃO DISPENSADOS COM UMA ESCALA DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA - 039 AUXÍLIO FUNERAL - DESPESAS REMOÇÃO

A CBTU MANTERÁ AS DESPESAS DECORRENTES DA REMOÇÃO E DOS FUNERAIS DOS EMPREGADOS FALECIDOS EM ACIDENTES DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NOS CASOS DE FALLECIMENTOS DE EMPREGADOS, INCLUSIVE POR MORTE NATURAL, OCORRIDOS NAS INTER-JORNADAS FORA DA SEDE E NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA "EX-OFFICIO", NO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA SEDE (02 ANOS), A EMPRESA ARCARÁ COM AS DESPESAS RELATIVAS À REMOÇÃO DO FALLECIDO PARA A CIDADE SEDE DE ORIGEM.

CLÁUSULA - 040 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CBTU CONSTITUIRÁ COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO A REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES ACORDO, ACEITANDO SUGESTÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS.

CLÁUSULA - 041 DANOS MATERIAIS

A CBTU NÃO COBRARÁ DE SEUS EMPREGADOS OS DANOS CAUSADOS COM QUEBRA DE MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, SALVO QUANDO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DOLO.

CLÁUSULA - 042 ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO

A CBTU NÃO RESCINDIRÁ O CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS AFASTADOS POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL, ANTES DE TRANSCORRIDOS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DE ALTA DO INSS, SALVO POR MOTIVO DE FALTA GRAVE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CASO O EMPREGADO FIQUE PARCIALMENTE INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM QUE SE ENCONTRA, SERÁ READAPTADO E REENQUADRADO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS), RESPEITADAS AS CONDIÇÕES CULTURAIS E LEGAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS EMPREGADOS READAPTADOS PELO INSS SERÃO REABSORVIDOS NAS FUNÇÕES EM QUE FOREM JULGADOS CAPAZES, DESDE QUE EXISTENTES NO PCS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

AS REABILITAÇÕES PODERÃO SER FEITAS SEM O AFASTAMENTO DO EMPREGADO DEVENDO, NESTA HIPÓTESE, RECEBER SEU SALÁRIO SEM QUALQUER TIPO DE PERDA, INCLUSIVE DE SEUS BENEFÍCIOS DE MORADIA.

PARÁGRAFO QUARTO:

OS EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAM EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO TERÃO GARANTIDA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO QUINTO:

AS DESPESAS DECORRENTES DE READAPTAÇÃO TAIS COMO DESLOCAMENTO DOS EMPREGADOS DE SUAS SEDES DE TRABALHO PARA O LOCAL DA READAPTAÇÃO, SERÃO COBERTAS PELA EMPRESA.

PARÁGRAFO SEXTO:

A EMPRESA ENTREGARÁ OS LAUDOS MÉDICOS E/OU PSICOLÓGICOS AOS EMPREGADOS QUE PASSARAM POR PROCESSO DE READAPTAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO MÉDICA.

CLÁUSULA - 043 ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CBTU NÃO PODERÁ DISPENSAR SEUS EMPREGADOS OPTANTES PELO FGTS DURANTE OS 12(DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES A AQUISIÇÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA, RESSALVADOS OS CASOS DE ACORDO E COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A ESTABILIDADE.

CLÁUSULA - 044 ESTABILIDADE GESTANTE

A CBTU ASSEGURARÁ A ESTABILIDADE NO EMPREGO À GESTANTE DE 180 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE, EXCETUANDO O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CASO A ATIVIDADE QUE A GESTANTE ESTEJA DESEMPENHANDO OFEREÇA RISCOS ATESTADOS PELA ÁREA MÉDICA, SERÁ APROVEITADA EM OUTRA ATIVIDADE PREVISTA NO PCS, DURANTE O PERÍODO DE GRAVIDEZ, ASSEGURADO TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS ADQUIRIDAS (ART.392 E 393 DA CLT)

CBTU

CLÁUSULA - 045 FÉRIAS - CONVERSÃO

A CBTU CONCORDARÁ COM A CONVERSÃO PECUNIÁRIA DO ABONO DE FÉRIAS TANTO NO INÍCIO QUANTO NO FINAL DESTAS

CLÁUSULA - 046 FÉRIAS - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CBTU ADIANTARÁ, TAMBÉM AOS EMPREGADOS QUE GOZAREM FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO, METADE DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

CLÁUSULA - 047 FÉRIAS FRACIONAMENTO

A CBTU PERMITIRÁ O DESDOBRAMENTO DAS FÉRIAS DO PESSOAL EM DOIS PERÍODOS, UM DOS QUAIS NUNCA INFERIOR A 10(DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 134 DA CLT.

CLÁUSULA - 048 FÉRIAS GESTANTE

A CBTU GARANTIRÁ QUE A EMPREGADA GESTANTE PODERÁ MARCAR SEU PERÍODO DE FÉRIAS NA SEQUÊNCIA DA LICENÇA MATERNIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

ESSE BENEFÍCIO SERÁ ESTENDIDO AS EMPREGADAS QUE FIZEREM ADOÇÃO.

CLÁUSULA - 049 FÉRIAS MESES NOBRE

A CBTU PROCURARÁ VIABILIZAR UM SISTEMA DE FÉRIAS QUE PERMITA PERIODICAMENTE, A TODOS OS EMPREGADOS, CONDIÇÕES DE SEREM GOZADAS NOS MESES CONSIDERADOS "NOBRES" (JANEIRO, FEVEREIRO, JULHO E DEZEMBRO).

CLÁUSULA - 050 FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU GARANTIRÁ QUE O INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO EMPREGADO SO OCORRA APÓS O SEU DESCANSO, FOLGA OU INTERVALO REGULAMENTAR INDEPENDENTE DO TIPO DE ESCALA A QUE ESTEJA SUBMETIDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS SEM CONSULTA PREVIA AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA SERÁ OBRIGADA A EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIO DAS FÉRIAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 DIAS ÚTEIS DE SEU INÍCIO.

CLÁUSULA - 051 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A CBTU NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DESTE ACORDO, REVISARÁ AS NORMAS RELATIVAS A GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO, DE NÚCLEO E GRUPO CONSIDERANDO, INCLUSIVE, OS TURNOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA - 052 LICENÇA SEM VENCIMENTO

A CBTU A CRITÉRIO DE CADA ORGANISMO, CONCEDERÁ LICENCIAMENTO SEM REMUNERAÇÃO, PARA OS EMPREGADOS INTERESSADOS, PELO PRAZO ATÉ 24(VINTE E QUATRO) MESES, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA - 053 LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU PAGARÁ LICENÇA REMUNERADA À EMPREGADA GESTANTE, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

ESTA LICENÇA SERÁ EXTENSIVA ÀS EMPREGADAS QUE VENHAM A ADOTAR FILHOS ATÉ 12 MESES DE IDADE.

CLÁUSULA - 054 PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CBTU COBRARÁ A TAXA DE OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS CEDIDOS PELA RFFSA DOS EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ATE A ENTREGA DO IMÓVEL), NA BASE DE :

A) 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL PARA MORADIAS VINCULADAS À ÁREA OPERACIONAL E TERRENOS;

B) 6% (SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL PARA OS DEMAIS.

CLÁUSULA - 055 PCS 12.10

A CBTU CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ESTABELECIDO NO PCS ITEM 12.10, DISPOSIÇÕES GERAIS, DE SEGUNTE TEOR, "OS INTEGRANTES DAS CLASSES DO GRUPO DE MANUTENÇÃO E DO GRUPO DE NÍVEL MEDIO DO ANTIGO PLANO DEVERÃO PERMANECER EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES NAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SOMENTE NA HIPÓTESE DE INTERESSE DO EMPREGADO, ALIADO AO DA EMPRESA, PODERÁ ELE SER REMANEJADO PARA OUTRA ESPECIALIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE HABILITADO E/OU TENHA PARTICIPADO DE TREINAMENTO".

PARÁGRAFO ÚNICO:

O EMPREGADO DEVERÁ MANIFESTAR SEU INTERESSE ATRAVÉS DO SINDICATO DE BASE

CLÁUSULA - 056 PERNITES - DORMITÓRIOS

A CBTU DOTARÁ OS DORMITÓRIOS INCLUSIVE OS CEDIDOS PELA RFFSA, DOS INTEGRANTES DAS CLASSES GO 1261 E GO 1271, QUANDO EM INTER-JORNADA FORA DA SEDE, DE CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA, INCLUSIVE DE COZINHA E ARMÁRIOS, PRIORIZANDO O FORNECIMENTO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO DE FORMA INDIVIDUALIZADA E FORNECERÁ NOS LOCAIS ONDE NÃO HOVER DORMITÓRIOS, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

PARA OS CASOS DA ESCALA DE PRONTIDÃO, A EMPRESA PROVIDENCIARÁ LOCAIS ADEQUADOS À PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS, COM ACOMPANHAMENTO DO SINDICATO DE BASE.

CLÁUSULA - 057 POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL

A CBTU DARÁ DIREITO DE OPÇÃO A TODOS OS EMPREGADOS DAS CLASSES EXCLUSIVAS DAS ÁREAS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL (AGENTE, ASSISTENTE E ANALISTA), QUE NÃO DESEJAREM PASSAR PARA O QUADRO DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, APROVEITANDO-OS NO SEU PLANO DE CARREIRA EM FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A ESCOLARIDADE, EXPERIÊNCIA, PADRÃO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO, NOS LIMITES DO PRECEITUADO NO PCS, RESPEITANDO O QUE A LEI DISPUSER.

CLÁUSULA - 058 PRÊMIO ASSIDUIDADE

A CBTU NÃO DESCONTARÁ, PARA EFEITO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NAS FÉRIAS, OS DIAS EM QUE O EMPREGADO ESTIVER AFASTADO, POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, NOS LIMITES DO PBV.

CLÁUSULA - 059 REGULAMENTO DISCIPLINAR

A CBTU COMPROMETE-SE NO PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APÓS A ASSINATURA DESTA ACORDO, ELABORAR REGULAMENTO DISCIPLINAR, RECEBENDO SUGESTÕES DOS SINDICATOS DE BASE.

CLÁUSULA - 060 SESEF - REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO

A CBTU, REPASSARÁ AO SESEF NO DIA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO PLANSFER, DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA - 061 TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A CBTU ATENDERÁ PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS DOS EMPREGADOS, REMETENDO-OS AS AGÊNCIAS CONVENIADAS QUE MELHOR CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO OFERECEREM.

CLÁUSULA - 062 TRANSFERÊNCIA SAÚDE

A CBTU VIABILIZARÁ OS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS, QUANDO SOLICITADA POR RAZÕES DE SAÚDE SUA OU DE SEUS FAMILIARES DIRETOS, ATRAVÉS DE ANÁLISE DAS ÁREAS MÉDICAS E DE SERVIÇO SOCIAL DA EMPRESA.

CLÁUSULA - 063 TRANSPORTE CIRCULAR

A CBTU FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO OU VICE-VERSA, AOS SEUS EMPREGADOS QUE POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, TIVEREM QUE ULTRAPASSAR OU INICIAR SUA JORNADA ALÉM DO HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO OPERANDO ENTRE 23:00 E 06:00 HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NAS LOCALIDADES EM QUE O HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS ESTEJAM EM DESACORDO COM O DO "CAPUT", OS ORGANISMOS DA EMPRESA ACORDARÃO COM OS SINDICATOS A FORMA DO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE.

CLAUSULA - 064 TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU FORNECERÁ TRANSPORTE ADEQUADO E GRATUITO PARA TODOS OS EMPREGADOS, QUANDO DO CUMPRIMENTO DE SUA JORNADA DE TRABALHO. FOREM COMPELIDOS A INICIAR OU FINDAR SERVIÇO FORA DE SUA SEDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
SERÁ DADA PREFERÊNCIA AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, SENDO QUE O MESMO SERÁ DO LOCAL DE TRABALHO À ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E VICE-VERSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
OS CASOS EXCEPCIONAIS SERÃO DISCUTIDOS E ACORDADOS COM OS SINDICATOS DE BASE.

CLAUSULA - 065 TRANSPORTE GERAL

A CBTU CONCEDERÁ TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO, SUBURBANO, AOS FERROVIÁRIOS/METROVIÁRIOS ATIVOS E APOSENTADOS, PERTENCENTES A CBTU.

CLAUSULA - 066 TRANSPORTE LONGO DE LINHA

A CBTU CONCEDERÁ MEIOS DE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS OBRIGADOS A CUMPRIR SUAS JORNADAS DE TRABALHO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, AO LONGO DA VIA FERREA, TANTO NO INÍCIO DA JORNADA QUANTO NO FINAL DELA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O PESSOAL DE VIA PERMANENTE NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADO EM AUTOS DE LINHA EXCETO GEOFIA, OU QUALQUER OUTRO VEÍCULO INCOMPATÍVEL COM A SEGURANÇA PESSOAL E DE TRÁFEGO, TAIS COMO JUNTO COM FERRAMENTAS E MÁQUINAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, BEM COMO JUNTO COM COMBUSTÍVEIS.

CLAUSULA - 067 TRANSPORTE SOCIAL

A CBTU PERMITIRÁ AOS EMPREGADOS QUE RESIDEM AO LONGO DA VIA FERREA ONDE NÃO HAJA TRANSPORTE ADEQUADO, UTILIZAREM-SE DE QUALQUER MEIO DE LOCOMOÇÃO DA EMPRESA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO OU COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SI E SEUS DEPENDENTES.

CLAUSULA - 068 UNIDADE E SUBUNIDADE

A CBTU RECONHECERÁ, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO SUBITEM 4.5 DO PCS, A CONTAGEM DE TEMPO DAQUELES EMPREGADOS QUE EXERCERAM FUNÇÕES NA SUPERVISÃO DE UNIDADES E SUBUNIDADES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MESMA, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

CLAUSULA - 069 UNIFORMES

A CBTU FORNECERÁ GRATUITAMENTE A SEUS EMPREGADOS UNIFORMES CUJO USO SEJA CONSIDERADO OBRIGATORIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS UNIFORMES DEVERÃO SER ADEQUADOS A TODAS AS CONDIÇÕES, INCLUSIVE FUNCIONAIS E CLIMÁTICAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SERÃO FORNECIDOS 3 (TRÊS) CONJUNTOS POR ANO, RESSALTADOS CASOS ESPECIAIS QUE NECESSITEM FORNECIMENTO EM QUANTIDADES SUPERIORES

PARÁGRAFO TERCEIRO: PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME, DANIFICADAS NO SERVIÇO, OS EMPREGADOS FARÃO A DEVOLUÇÃO DAS MESMAS.

CLÁUSULA - 070 VALE - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A CBTU MANTERÁ O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS, E OBSERVADO O SEGUINTE:

A) O VALOR FACIAL DO VALE SERÁ DE R\$ 6,57 (SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SERÃO CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS SUJEITOS A ESCALAS DE TRABALHO SUPERIORES A 22 MENSAIS, TANTOS VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ADICIONAIS AVULSOS QUANTAS FOREM AS ESCALAS EXCEDENTES.

CLÁUSULA - 071 VALE TRANSPORTE

A CBTU CONCEDERÁ VALE TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS, QUE NECESSITAREM DE DESLOCAÇÃO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, NORMAL E EXTRAORDINÁRIA NOS TERMOS DA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA DISTRIBUIRÁ OS VALES TRANSPORTES AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O PENÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS CASOS EXCEPCIONAIS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE SERÃO RESOLVIDOS A NÍVEL REGIONAL.

CLÁUSULA - 072 VIAGEM DE PASSE

A CBTU CONSIDERARÁ QUE TODO O EMPREGADO QUE SE DESLOCA DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA LOTADO, PARA OUTRO, PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS TÍPICAS DE SUA CLASSE, TERÁ COMPUTADO COMO HORA SIMPLES O TEMPO DISPENDIDO EM VIAGEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SERÁ ELABORADO DOCUMENTO PARA APONTAMENTO DE JORNADA REALIZADA FORA DO ÓRGÃO DE LOTÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

EXCEPTUA-SE DESTA CLÁUSULA O PESSOAL DA CATEGORIA "C".

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O PESSOAL DE SOCORRO, QUANDO EM VIAGEM NO PRÓPRIO TREM DE SOCORRO, TERÁ COMPUTADO O TEMPO DE VIAGEM COMO DE EFETIVO SERVIÇO.

CLÁUSULA - 073 VIAGEM DE PASSE CATEGORIA "C"

A CBTU PAGARÁ COMO HORA SIMPLES SEM ACRÉSCIMO (NÃO TRABALHADA), O TEMPO DISPENDIDO NA VIAGEM DE PASSE, BEM COMO O TEMPO DE ESPERA DE EQUIPAMENTOS, COMPOSIÇÃO OU DE TRANSPORTE, AO PESSOAL DA CATEGORIA "C".

IV - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA - 074 ACIDENTE DE TRABALHO/CAT

A CBTU DETERMINARÁ O FORNECIMENTO DO FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO-CAT, NOS CASOS DE ACIDENTES OCORRIDOS NOS ALOJAMENTOS DA EMPRESA, QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM REPOUSO, (INTER-JORNADA), PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES JUNTO AO INSS.

CLÁUSULA - 075 ACIDENTE DE TRABALHO - DESPESAS

A CBTU PAGARÁ OU REEMBOLSARÁ, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, AS DESPESAS EM QUE O EMPREGADO VENHA INCORRER POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL, INCLUSIVE AS DESPESAS DECORRENTES DE TRATAMENTO PARA READAPTAÇÃO AO TRABALHO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DA ÁREA MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMPRESA COMPROMETE-SE A AGILIZAR O DISPOSTO NO CAPUT, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO PEDIDO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA - 076 ACIDENTE DE TRABALHO/EVENTOS ESPECIAIS

A CBTU CONSIDERARÁ COMO ACIDENTES DE TRABALHO AQUELES OCORRIDOS COM SEUS EMPREGADOS, QUANDO REPRESENTANDO A EMPRESA EM EVENTOS ESPECIAIS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA - 077 ATESTADOS MÉDICOS

A CBTU ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELO INSS, PLANSFER, DO SINDICATO DE BASE OU PARTICULARES ONDE INEXISTIR SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA, NO QUE DIZ RESPEITO A LICENÇA REMUNERADA DE SEUS EMPREGADOS, PARA ATENDIMENTO PRÓPRIO, APRESENTADOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

ONDE EXISTIR SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA, O EMPREGADO TERÁ ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA AUSÊNCIA JUNTO AO MESMO. CONFORME PROCEDIMENTOS CONTIDOS EM NORMAS EMPRESARIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

NO QUE SE REFERE À LICENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS PRAZOS ACIMA ESTABELECIDOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

NA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO, A CHEFIA IMEDIATA O ANEXARÁ AO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA FINS DO REGISTRO DO LICENCIAMENTO, DISPENSADO DESTA FORMA A PRESENÇA FÍSICA DO EMPREGADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO QUARTO:

EXCIDA A PRESENÇA DO EMPREGADO PARA REAVALIAÇÃO MÉDICA, A EMPRESA PAGARÁ DIÁRIAS DE VIAGEM ESPECIAIS E ABONARÁ OS DIAS NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO, ESTADIA E RETORNO AO DOMICÍLIO.

CLÁUSULA - 078 DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTE DO TRABALHO

A CBTU OBRIGA-SE A MANTER O CONTROLE DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS, ESTABELECIDO QUE A CIPA TERÁ ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTE DO TRABALHO SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A EMPRESA FICA OBRIGADA A REMETER BIMESTRALMENTE AO SINDICATO DE BASE O RELATÓRIO COM TODAS AS INFORMAÇÕES CONFORME O DISPOSTO NO "CAPÍTULO".

CLÁUSULA - 079 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CBTU FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS OS EPI'S NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA DA ÁREA DE SEGURANÇA E DE SAÚDE.

CLÁUSULA - 080 EQUIPAMENTO/SEGURANÇA

A CBTU FORNECERÁ EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA UTILIZAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DE ACIDENTADOS, TAIS COMO: MACAS, LUVAS, VEÍCULOS APROPRIADOS (AMBULÂNCIAS), ETC.

CLÁUSULA - 081 EXAMES PERIÓDICOS

A CBTU FARÁ EXAMES PERIÓDICOS EM SEUS EMPREGADOS APÓS O DESCANSO REGULAMENTAR, PODENDO, A CRITÉRIO DAS ÁREAS MÉDICO-PSICOLÓGICAS, ESSE DESCANSO SER PRORROGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
NAS LOCALIDADES EM QUE HOVER CONDIÇÕES, A EMPRESA FIRMARÁ CONVÊNIOS PARA QUE TAIS EXAMES SEJAM REALIZADOS EM UM ÚNICO LUGAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A EMPRESA EFETUARÁ O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS, INCLUSIVE URBANAS, DECORRENTES DA LOCOMOÇÃO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
A EMPRESA PODERÁ INCLUIR NOS EXAMES PERIÓDICOS, EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DE MAMA E ÚTERO ÀS EMPREGADAS, BEM COMO EXAMES PREVENTIVOS DE PRÓSTATA A SEUS EMPREGADOS, QUANDO SOLICITADOS PELOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA - 082 GARANTIA PARA ATUAÇÃO DA CIPA

A CRTU ADOTARÁ, NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA, OS CRITÉRIOS CONSUBSTANCIADOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, GARANTINDO AOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS SUPLENTE A ESTABILIDADE PRECONIZADA NA LEI PARA O TITULAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A EMPRESA DIVULGARÁ AS ELEIÇÕES COM NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECIPAÇÃO, COMUNICANDO AO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A EMPRESA ABONARÁ O PONTO DOS REPRESENTANTES DA CIPA DE ACORDO COM O SEGUNTE CRITÉRIO:

A) ABONO DE 5 (CINCO) HORAS SEMANAIS DE TODOS OS REPRESENTANTES ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA CIPA, INSPEÇÕES EM LOCAIS DE TRABALHO, ANÁLISE E INVESTIGAÇÕES DE OCORRÊNCIAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO À QUAL PERTENCE, DESDE QUE COMPROVADA EM ATA;

B) NO DIA DAS ELEIÇÕES, QUANDO O ABONAMENTO SERÁ ESTENDIDO AOS CANDIDATOS E FISCALIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
OS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA NÃO SERÃO TRANSFERIDOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA OS QUAIS FOREM ELEITOS SALVO QUANDO POR OPÇÃO DOS MESMOS.

CLÁUSULA - 083 MÉDICO - LISTAGEM

A CRTU AFIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO LISTAGEM DAS ENTIDADES HOSPITALARES E/OU MÉDICOS CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

CLÁUSULA - 084 ÓCULOS DE GRAU

A CRTU FORNECERÁ ÓCULOS DE SEGURANÇA COM GRAU AOS EMPREGADOS QUE DELES NECESSITEM PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

CBTU

CLÁUSULA - 085 POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

A CBTU, NO QUE SE REFERE A POLÍTICA GLOBAL SOBRE A AIDS OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.195/88 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONSOANTE RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, NÃO SERÁ EXIGIDO POR PARTE DA EMPRESA, EXAMES ADMISSIONAIS E/OU PEDIDO QUE DENUNCIE O VÍRUS DO HIV.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA PRESTARÁ APOIO AO EMPREGADO QUE POR MOTIVO DE DOENÇA, NECESSITE MUDAR DE FUNÇÃO ORIENTANDO SEUS COMPANHHEIROS DE TRABALHO NO QUE CONCERNE À ACEITAÇÃO DESSE NOVO MEMBRO NO SETOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A EMPRESA RESPEITARÁ A CONFIDENCIALIDADE DE TODA INFORMAÇÃO MÉDICA INCLUSIVE SOBRE A SITUAÇÃO PESSOAL RELATIVA AO HIV.

PARÁGRAFO QUARTO:

O EMPREGADO NÃO É OBRIGADO A INFORMAR À EMPRESA SOBRE A SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A AIDS, CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.

CLÁUSULA - 086 POLÍTICA DE SAÚDE

A CBTU, ATRAVÉS DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, E DENTRO DE SUA DISPONIBILIDADE, FORMULARÁ PROGRAMA MÉDICO E PSICOLÓGICO OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DOS EMPREGADOS DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMPRESA PROMOVERÁ REUNIÕES NACIONAIS E/OU REGIONAIS PARA DEBATER SUA POLÍTICA DE SAÚDE COM A PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS DE BASE.

CLÁUSULA - 087 PRIMEIROS SOCORROS

A CBTU FICA OBRIGADA A MANTER NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR APROPRIADO E DE FÁCIL ACESSO, CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS COM OS MEDICAMENTOS BÁSICOS.

CLÁUSULA - 088 REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

A CBTU PERMITIRÁ QUE OS EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PARA FINS DE REVISÃO MÉDICA E/OU PSICOLÓGICA TENHAM SUA FREQUÊNCIA APONTADA COMO EFETIVO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS EXAMES MÉDICOS, NAS REVISÕES SERÃO EFETUADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA GERÊNCIA LOCAL, OBSERVADAS AS ESCALAS DE TRABALHO.

V - - RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA - 089 ABONAMENTO COMPARECIMENTO AO SINDICATO

A CBTU ABONARÁ AS HORAS EM QUE O EMPREGADO COMPARECER AO SINDICATO DE BASE PARA TRATAMENTO DENTÁRIO, APRESENTANDO NO RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO, DECLARAÇÃO DO DENTISTA DO SINDICATO ASSINADA E COM MENÇÃO DA HORA DE CHEGADA E SAÍDA.

CLÁUSULA - 090 ACOMPANHAMENTO/COMISSÃO DE INQUÉRITO

A CBTU PERMITIRÁ ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO SUBMETIDO ÀS COMISSÕES DE INQUÉRITO, POR UM REPRESENTANTE INDICADO PELOS SINDICATOS DE BASE.

CLÁUSULA - 091 ACORDO COLETIVO REGIONAL

A CBTU APÓS ASSINATURA DESTES ACORDO, DETERMINARÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O INÍCIO DAS DISCUSSÕES DOS ACORDOS ADITIVOS REGIONAIS COM SINDICATO DE BASE.

CLÁUSULA - 092 APOSENTADORIA-REMESSA DE COMANDOS

A CBTU REMETERÁ AOS SINDICATOS DE BASE, MENSALMENTE, CÓPIAS DOS COMANDOS DE APOSENTADORIA TÃO LOGO APROVADOS E ENCAMINHADOS AO INSS.

CLÁUSULA - 093 CADASTRO DE EMPREGADOS

A CBTU FORNECERÁ TODOS OS DADOS CADASTRAIS DOS EMPREGADOS DA ATIVA APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO SINDICATO, SEMPRE QUE REQUERIDOS, PODENDO SE FOR O CASO, POR MEIO MAGNÉTICO.

CLÁUSULA - 094 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CBTU FICA OBRIGADA, DESDE QUE NÃO HAJA OPOSIÇÃO POR ESCRITO DOS EMPREGADOS, ATÉ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DO MÊS DE DESCONTOS, A EFETUAR O DESCONTO REFERENTE À TAXA ASSISTENCIAL, SEGUNDO RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS QUE DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DO MESMO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS BA.S PARA DESCONTO DEVERÃO SER ENVIADOS PELOS SINDICATOS.

CLÁUSULA - 095 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU DEPOSITARÁ AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS EM FAVOR DOS SINDICATOS DE BASE NO DIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A EMPRESA SE OBRIGA A REPASSAR O VALOR TOTAL COMUNICADO PELO SINDICATO ATRAVÉS DE B.A'S OBEDECIDOS OS PRAZOS ACIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
NA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DO REPASSE DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, A EMPRESA EFETUARÁ ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO COM BASE NO VALOR RECOLHIDO NO MÊS ANTERIOR.

CLÁUSULA - 096 CREDENCIAL DE TRÂNSITO - DIRIGENTES SINDICAIS

A CRTU CONCEDERÁ AOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DE BASE, CREDENCIAL DE TRÂNSITO, PESSOAL E INTRANSFERIVEL, COM DESTINO CERTO E PRAZO DETERMINADO, PARA USO NOS SEUS TRENS, AUTOMOTRIZES, AUTOS DE LINHA E LOCOMOTIVAS ESCOTERAS, OBSERVADO O RGO.

CLÁUSULA - 097 DATA BASE - MANUTENÇÃO

A CRTU GARANTE A DATA BASE DE 1º DE MAIO PARA FIRMÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU REVISÃO DE DISSIDIO.

CLÁUSULA - 098 DÉBITOS COM O SINDICATO

A CRTU CONSULTARÁ O SINDICATO, QUANDO DA DISPENSA OU APOSENTADORIA DOS SEUS EMPREGADOS, SOBRE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À ENTIDADE, OBRIGANDO-SE A DESCONTAR-LA NA RESCISÃO OU NO SALDO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE EXISTA DOCUMENTO AUTORIZATIVO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA - 099 DESCONTO DE SALÁRIO - PRIORIDADE

A CRTU DARÁ PRIORIDADE NOS DESCONTOS DE SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DE BASE, APÓS OS DESCONTOS OBRIGATORIOS

CLÁUSULA - 100 DESCONTO EM FOLHA

A CRTU EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 462 DA CLT, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSTITUIRÁ UMA COMISSÃO COM REPRESENTANTES REGIONAIS E DO SINDICATO DE BASE, PARA NORMALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES QUE PODERÃO SER DEBITADAS NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA - 101 FALTAS SEM JUSTIFICATIVA

A CRTU DETERMINARÁ A CHEFIA IMEDIATA DO EMPREGADO, TODA VEZ QUE O MESMO ESTIVER AUSENTE DO TRABALHO, SEM JUSTIFICATIVA, POR MAIS DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS, QUE SEJA COMUNICADO, POR ESCRITO, AO SINDICATO DE BASE.

CLÁUSULA - 102 FÉRIAS DIRIGENTES SINDICAIS

A CBTU CONCORDA QUE OS SINDICATOS DE BASE ELABOREM ANUALMENTE E NOS PRazos ESTABELECIDOS NAS INSTRUÇÕES DA EMPRESA, ESCALA DE FÉRIAS DE SEUS DIRIGENTES, COM LICENÇA REMUNERADA, PARA FINS DE REGISTRO E PAGAMENTO DAS VANTAGENS DEVIDAS, SEGUNDO NORMAS PERTINENTES.

CLÁUSULA - 103 LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CBTU LIBERARÁ, A CRITÉRIO DE CADA ORGANISMO, OS DIRIGENTES DOS SINDICATOS DE BASE EM NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) E MÁXIMO DE 8 (OITO), POR BASE, COM REMUNERAÇÃO, TIQUETE REFEIÇÃO OU TIQUETE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE, EXCLUIDO O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS (PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, RISCO DE VIDA E PENOSIDADE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SERÁ CONCEDIDO A CRITÉRIO DE CADA ORGANISMO AUSÊNCIA A EMPREGADOS CONVOCADOS, EXCLUSIVAMENTE PELO SINDICATO DA BASE A QUAL PERTENÇA, POR PERÍODO MÍNIMO DE 20 DIAS/HOMENS/MÊS E MÁXIMO DE 45 DIAS/HOMENS/MÊS, COM REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, EXCLUIDO O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS (PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, RISCO DE VIDA E PENOSIDADE).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONCESSÃO ESTABELECIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO SERÁ UTILIZADA PELO SINDICATO DE BASE CONFORME SUAS CONVENIÊNCIAS, DEVENDO O MESMO SOLICITAR O AFASTAMENTO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

CLÁUSULA - 104 NORMAS E PROCEDIMENTOS - RH

A CBTU FORNECERÁ AO SINDICATO DE BASE EXEMPLAR COMPLETO DE TODAS AS REGULAMENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE RH, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE SE ENCONTRAM VIGORANDO E AQUELAS EMITIDAS NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA - 105 PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CBTU NA INADIMPLÊNCIA AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DESTE ACORDO, RECEBERÁ NOTIFICAÇÃO DOS SINDICATOS DE BASE, ATRAVÉS DE SEU SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E ORGANIZACIONAIS (SUREH) NA AC E DOS SUPERINTENDENTES NAS STUS, QUE TERÁ 10 (DEZ) DIAS PARA SOLUCIONAR OU CONVOCAR O RECLAMANTE PARA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA CRIARÁ UMA COMISSÃO DE ÂMBITO NACIONAL PARA AVALIAR, ACOMPANHAR E PROMOVER TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTE ACORDO COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

CASO A EMPRESA NÃO RESPEITE A POSIÇÃO TOMADA PELA COMISSÃO E TAMBÉM NÃO HAVENDO CONSENSO NA MESMA PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO, SERÁ PROFERIDA DECISÃO POR ARBITRAMENTO EXTRAJUDICIAL, CONSTITUÍDA PELAS PARTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA ADMINISTRATIVA, A CBTU DARÁ CUMPRIMENTO IMEDIATO À CLÁUSULA E RESSARCIRÁ O SINDICATO DE BASE RECLAMANTE DE TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.

PARÁGRAFO QUARTO:
CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA PELO ÁRBITRO CONSTITUÍDO, A EMPRESA RECOLHERÁ AOS COFRES DO SINDICATO DE BASE RECLAMANTE, UMA MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, DE FORMA ACUMULATIVA QUANTAS FOREM AS CLÁUSULAS NÃO CUMPRIDAS, MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO DIVERGENTE AO FACTUADO NO PRESENTE ACORDO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS ENVOLVIDOS.

PARÁGRAFO QUINTO:
PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, A DECISÃO SERÁ PROFERIDA POR ARBITRAMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO TENDO OS SINDICATOS DE BASE COMPETÊNCIA DE SUBSTITUTO PROCESSUAL.

CLÁUSULA - 106 QUADRO DE AVISOS
A CBTU PERMITIRÁ A AFIXAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS EXCLUSIVOS DOS SINDICATOS DE BASE, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS, PARA COMUNICAÇÃO À CATEGORIA DE INTERESSES DA MESMA E DO SINDICATO DE BASE, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA

CLÁUSULA - 107 RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS
A CBTU FORNECERÁ AO SINDICATO DE BASE A RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS.

CLÁUSULA - 108 REQUERIMENTOS

A CBTU ENVIARÁ RESPOSTAS POR ESCRITO AOS REQUERIMENTOS ENCAMINHADOS PELO SINDICATO DE BASE, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO NA EMPRESA.

CLÁUSULA - 109 SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO

A CBTU SOMENTE FARÁ PROCESSAMENTO DE DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS DOS SINDICATOS E SUPRESSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA, QUANDO COMANDADOS PELO SINDICATO DE BASE.

CLÁUSULA - 110 SINDICATO - EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CBTU DARÁ ACESSO AO SINDICATO DE BASE AOS EDITAIS COMPLETOS DE LICITAÇÃO PARA VENDAS DE TERRENOS DESNECESSÁRIOS AO SERVIÇO DA FERROVIA.

CLÁUSULA - 111 SINDICATO - LISTAGEM DE PESSOAL

A CBTU FORNECERÁ RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DESLIGADOS, DEMITIDOS OU QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS POR OUTROS MOTIVOS.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA - 112 AUTO APLICABILIDADE

A CBTU CONSIDERARÁ AS CLÁUSULAS CONSTANTES DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMO AUTO APLICÁVEIS, A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA NO ÂMBITO DA EMPRESA.

CLÁUSULA - 113 VIGÊNCIA

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PRESENTE ACORDO TERÃO VIGÊNCIA POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1995 ATÉ 30 DE ABRIL DE 1996.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1995

Paulino Talárico Corrêa
 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 PAULOINO TALÁRICO CORRÊA
 DIRETOR-PRESIDENTE
 Em Exercício

Antonio Carlos C. Sarmiento
 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ANTONIO CARLOS C. SARMENTO
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Helio de Souza Regato de Andrade
 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
 HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
 PRESIDENTE
João Carlos de Souza
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

João Carlos de Souza
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ